



PROFNIT

Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual
e Transferência de Tecnologia para a Inovação
Universidade Federal de Alagoas



ALANA JÉSSICA VILELA MESSIAS

**ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO DO NIT DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Instituto de Química e Biotecnologia
Campus A. C. Simões
Tabuleiro dos Martins
57072-970 - Maceió – AL
www.profnit.org.br

ALANA JÉSSICA VILELA MESSIAS

**ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO DO NIT DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) – Universidade Federal de Alagoas.

Orientador: Carlos Eduardo de Farias Silva

Maceió/AL
2021

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

M585a Messias, Alana Jéssica Vilela.
Atualização da política de inovação e planejamento estratégico do NIT do Instituto Federal de Alagoas - IFAL / Alana Jéssica Vilela Messias. – 2022.

104 f. : il. color.

Orientador: Carlos Eduardo de Farias Silva.

Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Química e Biotecnologia. Maceió, 2021.

Bibliografia: f. 74-76.

Apêndices: f. 77-104.

1. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). 2. Instituto Federal de Alagoas (IFAL). 3. Inovação. 4. Planejamento estratégico. I. Título.

CDU: 330.341.1



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO



FOLHA DE APROVAÇÃO

ALANA JESSICA VILELA MESSIAS

**ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO NIT
DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Dissertação aprovada em 30 de julho de 2021.

COMISSÃO JULGADORA:

Ana Karla de Souza Abud
Dra. ANA KARLA DE SOUZA ABUD, UFS
Examinadora Externa à Instituição

Simone Silva dos Santos Lopes
Dra. SIMONE SILVA DOS SANTOS LOPES (IFPB), UEPB
Examinadora Externa à Instituição

Carlos Eduardo de Farias Silva
Dr. CARLOS EDUARDO DE FARIAS SILVA, UFAL
Presidente (Orientador (a))

Alana Jéssica Vilela Messias
ALANA JESSICA VILELA MESSIAS
Mestranda

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família, por ter me proporcionado condições para chegar até aqui.

Dedico também aos pesquisadores que produziram todo conhecimento prévio necessário para elaboração deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela capacidade de conseguir finalizar este trabalho.

A todos os professores e técnicos do Profnit/Ufal, por cada minuto dedicado à nossa formação, por terem compartilhado seu conhecimento conosco, e pelos sacrifícios necessários para implementação deste programa.

Agradeço a todos meus colegas de curso por tudo que compartilhamos ao longo dessa jornada, aqui representados por Aline Góes, Vinícius Ferro e Felipe Moura, pelos trabalhos que realizamos.

Agradeço especialmente à colega de curso e amiga Kaline Santos, por todo o incentivo, amizade e até as caronas para Ufal a cada semana.

Agradeço também ao meu orientador, Carlos Eduardo, por toda dedicação, paciência e persistência no planejamento e execução deste trabalho.

Sem vocês, nada seria possível.

RESUMO

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) são considerados Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) no contexto da Lei de Inovação, que trata de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Observa-se que os IFs desempenham um papel essencial para o crescimento econômico e aplicação do conhecimento para o desenvolvimento social (dentro das interações da hélice tripla academia-governo-indústria). Nesse contexto, os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) detêm a responsabilidade de fomentar inovações e gerir a política de propriedade intelectual e inovação dessas ICTs. Com aprovação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) (Lei 13.243/2016), surgiu a necessidade de atualização da política de inovação das ICTs. Convém ainda salientar, além da atualização dos documentos internos, a importância de se construir o planejamento estratégico do NIT, a partir de dados concretos, considerando a realidade da organização e legislação vigente, com métricas próprias de acompanhamento e avaliação dos resultados, para garantir a eficácia na execução de sua política inovação. Este trabalho teve por objetivo situar o NIT do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) diante de dados nacionais, propor atualização da política de inovação e elaborar proposta de planejamento estratégico do NIT, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifal 2019-2023. Para tanto, foi realizada análise de documentos internos do Ifal à luz do novo marco legal de CT&I, foram coletados e analisados dados dos IFs do Brasil (38 instituições, através da plataforma e-Sic, baseada na Lei de Acesso à Informação), e foi adotado o modelo Pronit para elaboração do planejamento. Dos principais resultados relacionados às informações fornecidas pelos IFs brasileiros percebeu-se que em relação a política de inovação 13% não possuíam, 40% não atualizaram sua política pela Lei 13.243/2016, 16% atualizaram, mas não publicaram e 31% atualizaram com base no Decreto 9.283/2018 complementando a Lei anteriormente mencionada. Ainda foram resultados: 60% dos IFs possuíam alguma atividade relacionada a incubadora de empresas, 34% eram credenciadas como unidades Embrapii, 40% não divulgaram seu portfólio tecnológico (Ifal divulga) e 45% disponibilizaram publicamente os fluxos, procedimentos e etc, sobre o funcionamento dos serviços tecnológicos. A política de inovação do Ifal era definida pela Resolução Nº 06/2017, mas não continha as modificações exigidas pelo Decreto 9.283/2018 que foram realizadas nesse trabalho, culminando na Resolução Nº 13/2020, onde se realizou modificações quanto a adequação e inclusão de definições (como incubadora de empresas, pólo tecnológico e etc.), dos objetivos e competência do NIT, assim como estímulo, participação e ganhos no processo de inovação. Verificou-se também que a partir da atualização da política de inovação feita em 2017, houve um crescimento do portfólio tecnológico do Ifal, principalmente programas de computador (mais de 30), seguidos por patentes e desenho industrial. Foi elaborado um plano estratégico, com indicadores e metas além de plano de ação e mensuração para o Ifal até 2023.

Palavras-chave: Gestão de NITs. Planejamento estratégico. Institutos Federais.

ABSTRACT

The Federal Institutes of Education, Science and Technology (IFs) are considered Scientific, Technological and Innovation Institutions (ICTs) in the context of the Innovation Law, which deals with incentives for innovation and scientific and technological research in the productive environment. It is observed that the IFs play an essential role for economic growth and application of knowledge for social development (within the interactions of the academic-government-industry triple helix). In this context, the Technological Innovation Centers (NITs) are responsible for fostering innovation and managing the intellectual property and innovation policy of these ICTs. With the approval of the new Legal Framework for Science, Technology and Innovation (ST&I) (Law 13.243/2016), the need to update the innovation policy of ICTs arose. It should also be noted, in addition to updating the internal documents, the importance of building the NIT's strategic planning, based on concrete data, considering the reality of the organization and current legislation, with its own metrics for monitoring and evaluating the results, to guarantee the effectiveness in the execution of its innovation policy. This work aimed to situate the NIT of the Federal Institute of Alagoas (Ifal) in the face of national data, propose updating the innovation policy and prepare a proposal for strategic planning of the NIT, aligned with the Institutional Development Plan (PDI) of Ifal 2019-2023. To this end, an analysis of Ifal's internal documents was carried out in light of the new legal framework for ST&I, data from the 38 IFs in Brazil (through the e-Sic platform, based on the Access to Information Law), were collected and analyzed. The Pronit model was adopted for planning preparation. Of the main results related to the information provided by the Brazilian IFs, it was noticed that in relation to the innovation policy, 13% did not have it, 40% did not update their policy by the Law 13.243/2016, 16% updated it, but did not publish it and 31% updated it based on Decree 9.283/2018, complementing the aforementioned Law. There were still results: 60% of the IFs had some activity related to business incubators, 34% were accredited as Embrapii units, 40% did not disclose their technological portfolio (Ifal discloses) and 45% made publicly available the flows, procedures, etc. about the operation of technological services. Ifal's innovation policy was defined by Resolution No. 06/2017, but it did not contain the changes required by Decree 9.283/2018 that were carried out in this work, culminating in Resolution No. 13/2020, where changes were made regarding the adequacy and inclusion of definitions (such as a business incubator, technology hub, etc.), of the objectives and competence of the NIT, as well as stimulation, participation and gains in the innovation process. It was also found that from the update of the innovation policy made in 2017, there was a growth in Ifal's technological portfolio, mainly computer programs (more than 30), followed by patents and industrial design. A strategic plan was prepared, with indicators and targets, as well as an action and measurement plan for Ifal until 2023.

Keywords: Technological Innovation Centers management. Strategic planning. Federal Institutes.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Atividades da política de inovação.....	22
Figura 2 – Estágio de implementação dos NITs das ICTs públicas e privadas	23
Figura 3 – Estágio de implementação das atividades essenciais dos NITs.....	24
Figura 4 – Estágio de implementação das atividades complementares dos NITs...25	
Figura 5 – Mapa estratégico do Ifal.....	31
Figura 6 – Fluxo de gestão estratégica proposto.....	39
Figura 7 – Situação dos IFs quanto à política de inovação	40
Figura 8 – Implementação de incubadoras.....	41
Figura 9 – Divulgação de portfólio tecnológico.....	42
Figura 10 – Oferta/promoção de capacitações.....	42
Figura 11 – Estrutura pública de processos.....	43
Figura 12 – Organograma da PRPPI.....	61
Figura 13 – Evolução do portfólio tecnológico do Ifal.....	62

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Composição dos recursos humanos dos NITs por situação funcional..	26
Quadro 2 – Média de pedidos por tipo de proteção.....	27
Quadro 3 – Regulamentos internos relacionados à inovação e empreendedorismo	33
Quadro 4 – Adequação do art. 3º, inciso V.....	46
Quadro 5 – Adequação do art. 3º, inciso XIV.....	46
Quadro 6 – Inclusão de definições.....	47
Quadro 7 – Sugestão de melhoria no art. 4º.....	48
Quadro 8 – Adequação do art 6º, inciso II.....	48
Quadro 9 – Adequação do art 6º, inciso III.....	49
Quadro 10 – Adequação do art 9º.....	49
Quadro 11 – Adequação do art. 11.....	50
Quadro 12 – Adequação do art. 12.....	50
Quadro 13 – Adequação do art. 13.....	51
Quadro 14 – Inclusão de artigo sobre regime de dedicação exclusiva.....	51
Quadro 15 – Inclusão de artigo sobre licença.....	52
Quadro 16 – Adequação do art. 15 sobre acordo de parceria.....	52
Quadro 17 – Inclusão de parágrafo no art. 15.....	53
Quadro 18 – Adequação de parágrafo 3º no art. 15.....	53
Quadro 19 – Inclusão de parágrafo no art. 15 sobre cessão de direitos.....	54
Quadro 20 – Inclusão de parágrafo no art. 15 sobre celebração de acordo.....	54
Quadro 21 – Inclusão de parágrafo no art. 15 sobre convênios.....	55
Quadro 22 – Inclusão de artigo sobre cessão de direitos.....	55
Quadro 23 – Inclusão de parágrafo sobre captação e gestão de recursos.....	56
Quadro 24 – Inclusão de parágrafo sobre pagamento decorrente de encomenda tecnológica.....	57
Quadro 25 – Inclusão de texto sobre participação no capital social de empresas...58	
Quadro 26 – Inclusão de parágrafo no art. 29.....	58
Quadro 27 - Análise SWOT do NIT/Ifal.....	64

Quadro 28 – Indicadores e metas do eixo Resultados à Sociedade.....	66
Quadro 29 – Indicadores e metas do eixo Fortalecimento Institucional – Captação de recursos.....	67
Quadro 30 – Indicadores e metas do eixo Fortalecimento Institucional – Ações integradas.....	67
Quadro 31 – Indicadores e metas do eixo processos internos.....	68
Quadro 32 – Indicadores e metas do Pessoas, Crescimento e Inovação – disseminação da inovação e empreendedorismo.....	69
Quadro 33 – Indicadores e metas do Pessoas, Crescimento e Inovação – capacitação.....	69
Quadro 34 - Modelo de cronograma anual.....	70
Quadro 35 - Modelo de relatório gerencial.....	71

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Anprotec	Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores
CDCP	Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal
CEFET-AL	Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
Embrapii	Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
FORMICT	Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil
FORTEC	Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
ICTs	Instituições Científicas e Tecnológicas
Ifal	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
IFs	Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
MCTI	Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações
MEC	Ministério da Educação
NITs	Núcleos de Inovação Tecnológica
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PI	Propriedade Intelectual
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PIBITI	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
PRPPI	Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

RFEPCT	Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
RSC	Reconhecimento de Saberes e Competências
Sipac	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
WIPO	World Intellectual Property Organization

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. Contextualização do problema de pesquisa.....	13
1.2. Objetivos.....	15
1.3. Justificativa.....	15
1.4. Estrutura do Trabalho.....	16
2. FUNDAMENTAÇÃO	17
2.1. Propriedade Intelectual e Inovação.....	17
2.2. Dados do relatório FORMICT 2019.....	21
2.3. Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Brasil.....	27
2.4. Instituto Federal de Alagoas.....	29
2.5. Planejamento Estratégico.....	35
3. METODOLOGIA	37
4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	40
4.1. Situação dos NITs dos Institutos Federais do Brasil.....	40
4.2. Atualização da Política de Inovação do Ifal.....	44
4.3. NIT do Ifal.....	59
4.3.1. Relação com empresas.....	59
4.3.2. Pesquisadores.....	59
4.3.3. Ambiente interno.....	60
4.4. Planejamento para o NIT do Ifal.....	62
4.4.1. Diretrizes organizacionais.....	62
4.4.2. Formulação da estratégia.....	63
4.4.3. Implementação da estratégia.....	65
4.4.3.1. Indicadores e metas.....	66
4.4.3.2. Planos de ação.....	70
4.4.4. Mensuração do desempenho.....	71
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	74
APÊNDICE A – Proposta de atualização e adequação da Política de Inovação do Ifal à legislação de Propriedade Intelectual	77
APÊNDICE B – Mapa estratégico do NIT/Ifal	96
APÊNDICE C – Planos de Ação para o NIT/Ifal	97

1. INTRODUÇÃO

O presente capítulo apresenta a contextualização do problema de pesquisa, com as considerações iniciais necessárias para sua compreensão, objetivos, justificativa e a estrutura do trabalho.

1.1 Contextualização do problema de pesquisa

Conforme apontado por Etzkowitz e Zhou (2017), no modelo da Hélice Tríplice (ou tripla hélice), a Universidade está assumindo um papel primordial equivalente ao da indústria e do governo, como geradora de novas indústrias e empresas. Segundo esses autores, nesse modelo as interação universidade-governo-empresa formam uma “hélice tríplice” de inovação e empreendedorismo, que são chave para o crescimento econômico e desenvolvimento social baseados no conhecimento.

Quando se fala de Universidade na tripla hélice esse termo não deve ser interpretado em seu sentido literal, mas sim como toda e qualquer Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme conceito apresentado na Lei nº 10.973 (BRASIL, 2004), de 2 de dezembro de 2004 (dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências), atualizada em 2016:

Art. 2º, inciso V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Com aprovação dessa Lei, também conhecida como Lei de Inovação, tornou-se obrigatório que toda ICT disponha de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), podendo este ser próprio ou em associação com outras ICTs, com a finalidade de gerir a política institucional de inovação da instituição.

Nesse contexto, os institutos federais de educação, ciência e tecnologia também têm um papel importante no processo de inovação, como uma ICT Pública que deve fomentar inovações e gerir sua própria política de Propriedade Intelectual. Tal atividade tem se mostrado um desafio, dadas as recentes mudanças na legislação federal, trazidas na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (BRASIL,

2016), e Decreto nº 9.283 (BRASIL, 2018), de 7 de fevereiro de 2018, que constituem o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), e considerando-se a finitude dos recursos disponíveis em qualquer organização, seja ela pública ou privada.

Nesse sentido, foi elaborada uma proposta para atualização da política de inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (Ifal), detalhada na Seção 4, a fim de incluir as novas possibilidades trazidas com essa atualização da legislação. Nessa seção as alterações propostas são comentadas e são apresentadas as referências que fundamentam cada sugestão.

Após finalização e encaminhamento da proposta foi realizada análise de dados publicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) sobre a política de inovação das ICTs públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos, com intuito de, posteriormente, situar o NIT do Ifal diante desses dados.

Além desses dados, identificou-se como recorte relevante a análise de dados apenas dos NITs Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) do Brasil, uma vez que são instituições da mesma natureza, criadas pelo mesmo dispositivo legal, que compartilham em partes a uma realidade similar. Por isso todos demais 37 IFs foram consultados quanto à estruturação de processos, atividades e documentos internos reguladores do NIT, que são apresentados também na Seção 4. Foram analisadas ainda informações públicas disponibilizadas nas páginas dos IFs, como por exemplo, a publicação de portfólio tecnológico.

Com os dados do MCTI e dos IFs foi possível compreender em que estágio está o NIT do Ifal diante das demais instituições. Nesse processo, identificou-se também que nenhum IF dispunha de um planejamento específico para o NIT.

Paralelo a isso, no contexto local, têm-se que o Ifal é regido também pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que deve ser elaborado a cada 4 anos, conforme o que determina o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017). O PDI mais recente do Ifal engloba o período de 2019 a 2023, e coloca dentre seus objetivos estratégicos atividades que envolvem o trabalho do NIT.

Diante da importância do NIT como gestor da política de inovação, e de toda articulação realizada para aprovação de instrumentos legais de estímulo à pesquisa e inovação tecnológica, a fim de contribuir desenvolvimento econômico local, regional e nacional, foi elaborada proposta de um planejamento estratégico do NIT,

com direcionadores institucionais, indicadores, metas e planos de ação adequados às necessidades do NIT/Ifal.

1.2 Objetivos

O objetivo deste trabalho é situar o NIT do Ifal diante dos NITs dos demais IFs do Brasil e elaborar a proposta de um planejamento estratégico desse Núcleo.

Objetivos específicos:

- Analisar os documentos que regem o trabalho do NIT/Ifal;
- Analisar documentos existentes de outros Institutos Federais de Educação;
- Identificar quais adequações podem ser necessárias, conforme legislação vigente brasileira e a política de inovação do Ifal;
- Identificar boas práticas e modelos utilizados nos NITs de outras instituições, a fim de sugerir melhorias para o Ifal;
- Propor planos de ação anuais, com indicadores e metas adequados ao Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifal e aos recursos disponíveis.

1.3 Justificativa

A necessidade de um plano de gestão da inovação do NIT, alinhado ao Plano PDI do Ifal, considerando as responsabilidades de cada ambiente organizacional, conforme regimento geral e atribuições do NIT, foi apresentada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI) e pela Coordenação do NIT do Ifal. A construção de um planejamento estratégico que detalhe as características atuais do Núcleo, defina iniciativas, indicadores, e resultados esperados, contribuirá com a eficiência das atividades desenvolvidas no NIT, uma vez haverá um referencial claro a ser atingido em cada Plano de Ação executado, e também na mensuração dos resultados alçados.

Esse trabalho contribuirá também com a cultura de propriedade intelectual no âmbito da instituição por meio da definição e esclarecimento de procedimentos relacionados à proteção intelectual que são realizados pelo NIT, e contribuirá com a gestão do conhecimento do NIT, uma vez que o documento elaborado será publicado e disponibilizado a qualquer membro da equipe do NIT e demais interessados.

É relevante destacar um trabalho recente que propõe a sistematização processual da transferência de tecnologia no contexto dos institutos federais (SILVA, 2019), desenvolvido em parceria com a PRPPI/Ifal. Contudo, ainda existia a necessidade de estruturação dos processos, bem como de elaboração de planejamento estratégico do NIT.

1.4 Estrutura do trabalho

Este trabalho é composto por cinco capítulos e um apêndice. O primeiro capítulo apresenta uma introdução sobre o tema tratado, com uma breve contextualização do problema de pesquisa, objetivos e escopo da pesquisa; justificativa para elaboração do trabalho, sua relevância para a parte interessada e, conseqüente estrutura do trabalho.

O segundo capítulo aborda temas que fundamentaram este trabalho, como conceitos relacionados à Propriedade Intelectual e Inovação, informações sobre os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) no Brasil e, especificamente, sobre o Instituto Federal de Alagoas – Ifal; além de apresentar dados do MCTI sobre a Política de Inovação dos NITs de ICTs do Brasil.

O terceiro capítulo apresenta aspectos metodológicos adotados para execução do trabalho. O quarto capítulo apresenta os resultados das análises dos dados coletados sobre os NITs dos demais Institutos Federais do Brasil, a análise da situação presente do NIT do Ifal e discorre sobre a proposta de planejamento que foi elaborada.

O quinto capítulo apresenta as considerações finais do trabalho, concluindo o estudo realizado. O apêndice A apresenta proposta de atualização e adequação da Política de Inovação do Ifal (IFAL, 2017), de acordo com o novo marco legal de Ciência Tecnologia e Inovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Propriedade Intelectual e Inovação

De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI (do inglês, World Intellectual Property Organization - WIPO), o termo propriedade intelectual refere-se a criações da mente: invenções; obras literárias e artísticas; e símbolos, nomes e imagens usados no comércio (OMPI, 2017).

Na Convenção que institui a OMPI, de 14 de julho de 1967, consta que propriedade intelectual envolve

direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Os direitos de Propriedade Intelectual são classificados como (OMPI, 2017):

- Direitos de autor e conexos, concedidos aos autores de obras intelectuais expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, como, por exemplo, obras literárias, interpretações artísticas e programas de computador;
- Propriedade Industrial, concedidos ao titular de patentes, desenho industrial e marcas, com o objetivo de promover a criatividade pela proteção, disseminação e aplicação industrial de seus resultados;
- Indicação Geográfica, reconhecimento de que um determinado produto ou serviço proveniente de uma determinada área geográfica;
- Direitos *sui generis* - proteção de novas variedades de plantas, topografia de circuito integrado, conhecimentos tradicionais, e manifestações folclóricas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), trata de direitos relativos à Propriedade Intelectual, como direitos e garantias fundamentais (art. 5º). Esse texto fundamenta as leis específicas criadas posteriormente referentes à Propriedade Intelectual, como Direitos Autorais e Programa de Computador (Lei nº 9.610, DE 19 de fevereiro de 1998) (BRASIL,

1998), Marcas, Patentes, Desenho Industrial e Indicação Geográfica (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) (BRASIL, 1996). O mesmo texto, em seu art. 170 coloca como princípios a serem observados para a ordem econômica a propriedade privada e a função social da propriedade. Da mesma forma, no art. 174 coloca ainda o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, com funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Nesse contexto, visando fazendo cumprir o que determina a Constituição, é permitida a exclusividade na exploração econômica de ativos de propriedade intelectual por tempo determinado, conforme cada classificação, com a premissa do cumprimento da função social dessa propriedade (BRASIL, 2018). Essa exploração retorna à sociedade como contribuição para o crescimento da economia e atende às demandas apresentadas por meio de produtos ou processos inovadores.

Segundo Ferreira, Guimarães e Contador (2009),

a posse de uma patente possibilita remunerar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, ao mesmo tempo em que gera estímulos nos agentes para que se movam na direção do crescimento econômico e possibilitem, assim, a elevação dos padrões de vida, trazendo a prosperidade para toda uma Nação.

Contudo, diante de indicadores ainda insatisfatórios, fazia-se necessário criar instrumentos legais para estimular a exploração dessas criações, conforme o permitido nas Leis específicas (MCTI, 2018).

Além da legislação específica relativa aos tipos de propriedade intelectual já citados, foi sancionada no ano de 2004 a Lei nº de inovação (10.973/2004), que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País (BRASIL, 2004).

Dentre os conceitos apresentados nessa Lei está o conceito de inovação a ser considerado ao longo do texto, que converge com a ideia apresentada por Schumpeter (1964) na obra intitulada Teoria do Desenvolvimento Econômico. Em seu art. 1º, inciso IV, a Lei define inovação como sendo

introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Isto é, não se trata de simplesmente de qualquer invenção. Para Schumpeter, enquanto as invenções não forem levadas à prática, são economicamente irrelevantes, além de que as inovações não precisam ser necessariamente invenções (SCHUMPETER, 1964). Sendo economicamente irrelevantes, não existe geração de valor e, portanto, não há contribuição para o desenvolvimento social.

Ainda sobre inovação, o Manual de Oslo, publicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2005), que propõe diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica, coloca que para que uma inovação tecnológica de produto ou processo seja considerada implantada, é necessário que esta tenha sido introduzida no mercado como um produto novo ou que tenha sido utilizada no processo de produção.

Na literatura é possível encontrar ainda uma classificação relacionada à implementação da inovação nas organizações, qual seja, a de inovação fechada e inovação aberta, apresentado por Henry Chesbrough, que considera o conhecimento das universidades e a interação entre universidade, empresas e consumidores. Enquanto no modelo de inovação fechada o processo inovador é desenvolvido apenas dentro das próprias organizações, no modelo de inovação aberta há a participação de instituições externas ou outras empresas/organizações parceiras e do mercado no processo, objetivando principalmente a absorção de recursos externos ou o licenciamento daquilo que não é utilizado pelo negócio, para outras empresas (SANTOS, FAZION e MEROE, 2011).

Nesse sentido, para que o conhecimento gerado nas ICTs pudesse ser melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade (MCTI, 2018), de maneira a acelerar o processo inovação nas organizações e prover segurança jurídica na exploração de criações, foram propostas alterações da Lei de Inovação, de 2004. Para tanto, foi necessária a aprovação da Emenda Constitucional nº 85/2015, que atualiza o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), colocando o Estado como promotor e incentivador do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, entre outras alterações.

A partir daí foi possível encaminhar as alterações na Lei de Inovação, aprovadas por meio da Lei nº 13.246/2016 – amplamente tratada como Marco Legal de CT&I –, construída de acordo com os seguintes princípios (MCTI, 2018):

- promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- incentivo à construção de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- estímulo à atividade de inovação nas empresas e nas ICTs;
- simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação.

Além da Lei de Inovação, a Lei nº 13.243/2016 (BRASIL, 2016), também altera a Lei das Fundações de Apoio (Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994) (BRASIL, 1994), Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) (BRASIL, 1993), Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011) (BRASIL, 2011), Lei do Magistério Federal (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012) (BRASIL, 2012), Lei do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980) (BRASIL, 1980), Lei de Importações de Bens para Pesquisa (Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990) (BRASIL, 1990), Lei de Isenções de Importações (Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990) (BRASIL, 1990) e Lei das Contratações Temporárias (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993) (BRASIL, 1993).

Por fim, para contemplar os dispositivos da Lei nº 13.243/2016 (BRASIL, 2016) que careciam de regulamentação, foi sancionado o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (BRASIL, 2018).

Ainda como medida de estímulo à pesquisa e inovação, no ano de 2013, a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii) foi qualificada como organização social, nos termos da Lei nº 9.637/1998 (BRASIL, 1998), tendo por finalidade promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para setores industriais por meio de cooperação com ICTs, mediante celebração de contrato de gestão firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), na qualidade de órgão supervisor, e com o Ministério da Educação (MEC). A Embrapii tem em sua missão o apoio a ICTs para que estas executem projetos de desenvolvimento tecnológico para inovação em cooperação com empresas do setor industrial.

2.2 Dados do relatório FORMICT 2019

Conforme determina a legislação vigente, as ICTs públicas e privadas beneficiadas pelo poder público devem enviar informações anuais ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). O envio de dados das ICTs privadas não beneficiadas pelo poder público é facultativo. Os dados das ICTs do Brasil repassados ao MCTI são divulgados no Relatório Anual FORMICT¹, que englobam: política de propriedade intelectual da instituição; criações desenvolvidas no âmbito da instituição; proteções requeridas e concedidas; contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados; ambientes promotores da inovação existentes; e outras informações que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações considerar pertinentes.

O relatório FORMICT mais recente, isto é, ano-base 2018, publicado em 2019, contou com a participação de 305 ICTs, sendo 209 instituições públicas (68,5%) e 96 instituições privadas (31,5%). Na sequência, serão destacados alguns dos dados divulgados.

Nesse relatório foi divulgado que 28,3% das ICTs públicas e 40,6% das ICTs privadas participantes ainda não possuíam uma política de inovação implementada. Dentre as ICTs que já possuíam uma política de inovação implementada, a atividade que teve maior incidência foi a de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, enquanto a atividade com menor incidência foi a de empreendedorismo, gestão de incubadoras e participação no capital social de empresas, conforme demonstrado na **Figura 1**.

¹ FORMICT: Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil, disponível na página <http://formict.mctic.gov.br>.

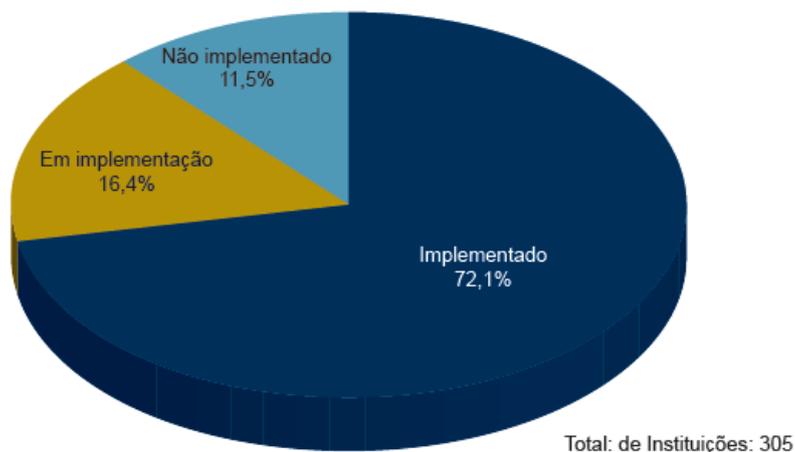
Figura 1. Atividades da política de inovação.

Fonte: FORMICT/MCTI (2019).

Quanto à implementação dos NITs, 72,1% das ICTs possuíam um NIT implementado, 16,4% estavam em processo de implementação e 11,5% ainda não dispunham de um NIT implementado, conforme **Figura 2**.

Figura 2. Estágio de implementação dos NITs das ICTs públicas e privadas.

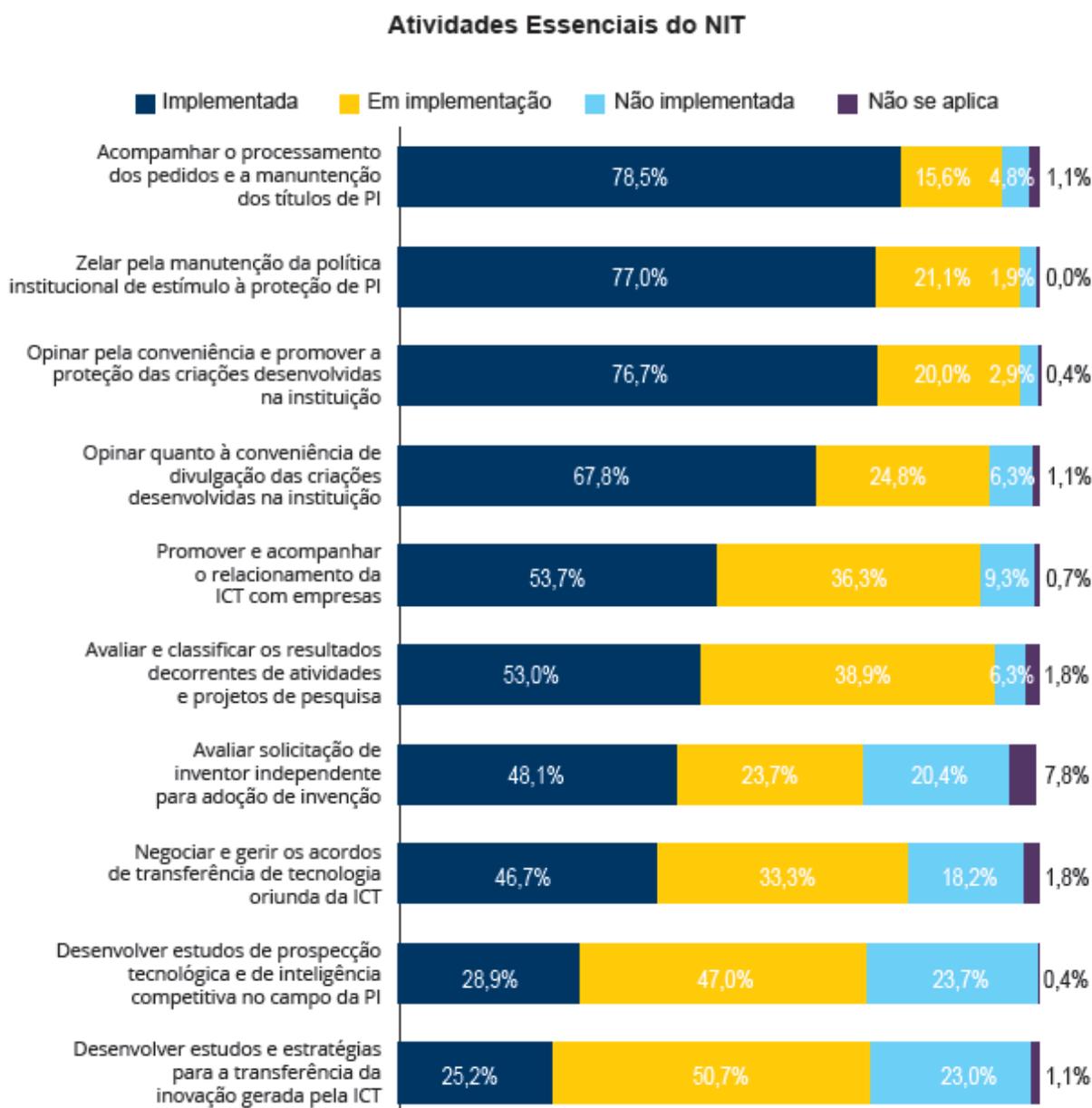
Estágio de Implementação dos NIT das ICT públicas e privadas



Fonte: FORMICT/MCTI (2019).

Quantos às atividades desenvolvidas, essas foram classificadas em essenciais e complementares. Assim, as instituições participantes informaram o estágio de implementação de cada uma delas. Dentre as atividades essenciais, as que tiveram maior índice de implementação foram (1) acompanhamento e processamento dos pedidos e manutenção dos títulos de propriedade intelectual - PI (78,5%), (2) manutenção da política institucional de estímulo à proteção de PI (77%) e (3) pronunciamento pela conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na instituição (76,7%), conforme demonstrado na **Figura 3**.

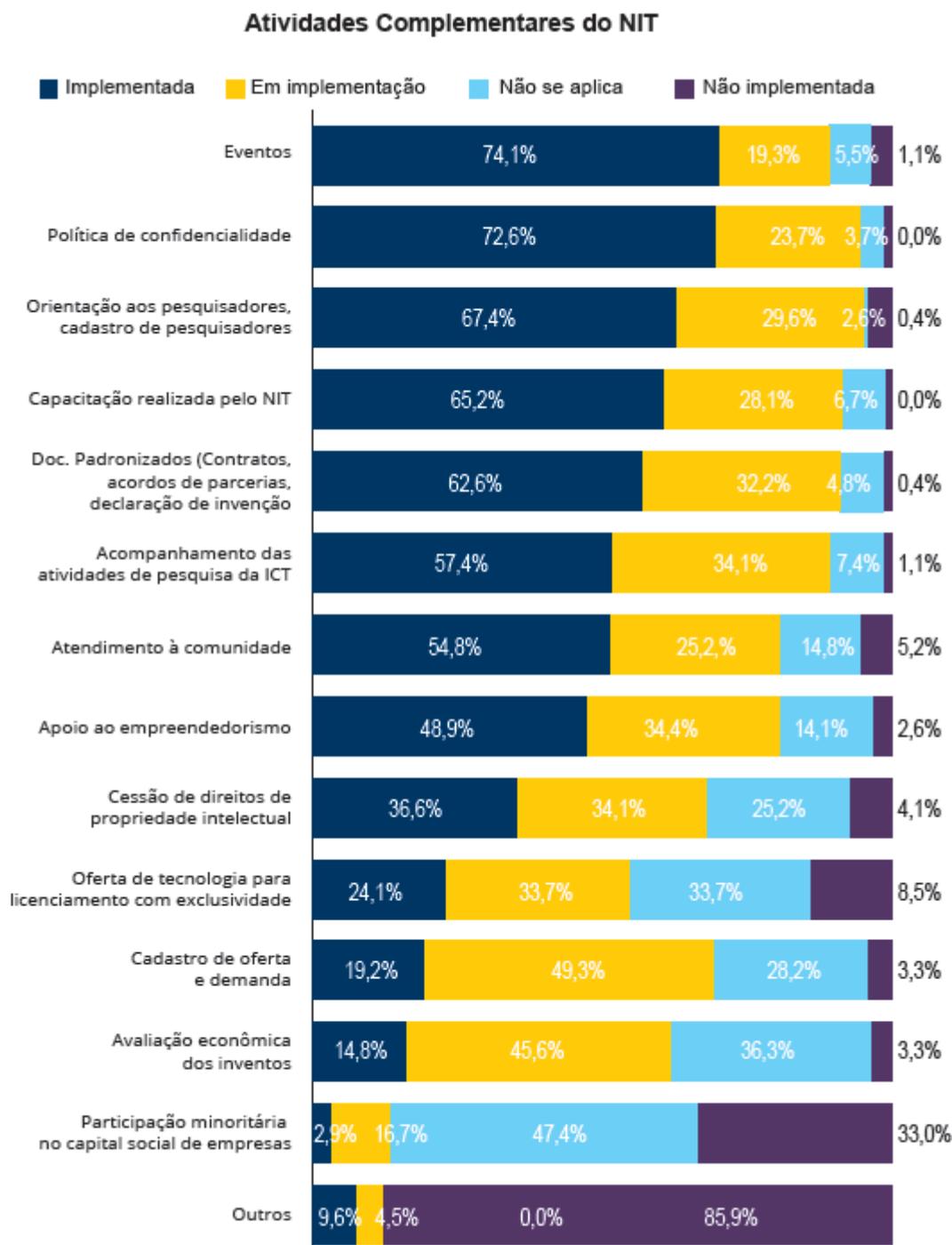
Figura 3. Estágio de implementação das atividades essenciais dos NITs.



Fonte: FORMICT/MCTI (2019).

Já dentre as atividades complementares, apresentadas na **Figura 4**, as que apresentaram maior índice de implementação foram: (1) eventos (74,1%), (2) política de confidencialidade (72,6%), e (3) orientação e cadastro de pesquisadores (67,4%).

Figura 4. Estágio de implementação das atividades complementares dos NITs.



Fonte: FORMICT/MCTI (2019).

Quanto à composição dos recursos humanos do NIT por situação funcional, foi apresentado o que segue no **Quadro 1**: uma média de 5,9 servidores/funcionários por NIT, 1,3 bolsistas, 0,4 terceirizados e 0,6 estagiários, totalizando uma média entre 8 e 9 pessoas atuando por NIT.

Quadro 1. Composição dos recursos humanos dos NITs por situação funcional.

Função	Porcentagem	Média
Servidores/funcionários com dedicação integral	45,6	5,9
Servidores/funcionários com dedicação parcial	22,4	
Bolsistas graduados	7,9	1,3
Bolsistas graduandos	7,1	
Terceirizados	4,4	0,4
Estagiários	6,5	0,6
Outros	6,1	0,5
Total	100%	8,7

Fonte: elaboração própria (2021). Dados obtidos do FORMITC/MCTI 2019.

Quanto à formação da equipe que atua no NIT, foram identificados profissionais de Engenharia, Química e Física (25,2%), Administração e Economia (18%), Direito (10%), Ciências Biológicas (7,2%), Comunicação Social (4,2%), e outras áreas (35,4%).

Quanto ao portfólio tecnológico, os dados apresentados pelo FORMICT indicam a média apresentada no **Quadro 2**, classificados por tipo de pedido. Observa-se que o tipo de pedido mais recorrente é relativo à patente de invenção, enquanto há apenas um total de 4 pedidos relacionados a Direitos Autorais, Topografia de Circuitos Integrados e Indicação Geográfica informados pelas ICTs, diante total de 305 ICTs participantes.

Os dados destacados do FORMICT são relevantes, pois podem funcionar como índice de referência na atuação do NIT do Ifal e foram direcionadores na elaboração deste trabalho.

Quadro 2. Média de pedidos por tipo de proteção.

Tipo de pedido	Média por ICT
Patente de Invenção	5,16
Programa de Computador	0,78
Registro de Marca	0,71
Modelo de Utilidade	0,26
Desenho Industrial	0,13
Registro de Cultivar	0,11
Direito Autoral	0*
Topografia de Circuitos Integrados	0*
Indicação Geográfica	0*
Outros	0,1
Média de pedidos por ICT	7,25

Fonte: elaboração própria (2021). Dados obtidos do FORMITC/MCTI 2019.

2.3 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Brasil

Em 29 de dezembro de 2008, foi sancionada a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs). Até então, as instituições que compunham essa Rede Federal eram os Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets) e as Escolas Técnicas Federais (BRASIL, 2008).

Atualmente essa rede federal é composta por 38 (trinta e oito) Institutos Federais, 2 (dois) Cefets, 1 (uma) Universidade Tecnológica e o Colégio Pedro II, estando presente em todos os Estados brasileiros e Distrito Federal.

No que se refere à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, destacam-se as seguintes finalidades e características dos Institutos Federais, definidas no art. 6º da Lei 11.892/2008: formação e qualificação de cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional; desenvolvimento da educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais; orientação da sua oferta formativa em

benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal; realização e estímulo a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e a promoção da produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente (BRASIL, 2008). Dessa forma, entendem-se os Institutos Federais como instituições de educação e também geradoras de conhecimento, que, tal qual as universidades, produzem e gerenciam produtos tecnológicos passíveis de proteção, que precisam ser devidamente registrados, conforme sua natureza, e introduzidos no mercado, consolidando o processo de inovação.

Quanto ao estímulo à inovação e ao empreendedorismo, desde 2012 as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, válidas para todos os IFs, apontavam que os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deveriam proporcionar aos estudantes fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo e gestão da inovação e iniciação científica, entre outros itens (MEC, 2012).

Essas diretrizes foram atualizadas por meio da resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica). No texto atual consta como um dos princípios da Educação Profissional e Tecnológica a promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa. O mesmo texto (MEC, 2021) também determina que a estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve considerar:

os fundamentos aplicados ao curso específico, relacionados ao **empreendedorismo**, **cooperativismo**, trabalho em equipe, tecnologia da informação, gestão de pessoas, legislação trabalhista, ética profissional, meio ambiente, segurança do trabalho, **inovação e iniciação científica** (grifo nosso).

No mesmo documento foi incluído capítulo sobre os cursos de Educação Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação, onde consta que esses cursos devem, entre outras obrigações,

- incentivar a produção e a inovação científica e tecnológica, e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;
- e incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos.

2.4 Instituto Federal de Alagoas - Ifal

No Estado de Alagoas, o Centro Federal de Educação de Tecnológica e a Escola Agrotécnica Federal de Satuba foram integrados em uma única instituição, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (Ifal), que hoje é a maior instituição de educação de Alagoas quanto à capilaridade, uma vez que possui campi em 15 municípios, além de alguns polos de educação à distância em cidades em que não há campus da instituição.

O Ifal oferece cursos de níveis médio nas modalidades técnico integrado ao ensino médio e técnico subsequente, cursos superiores de licenciatura, bacharelado e tecnologia, especializações (*lato sensu*) e mestrados (*stricto sensu*). Dentre as áreas contempladas é possível citar Controle e Processos Industriais (cursos de Química, Mecânica, Eletrônica, Eletrotécnica), Informação e Comunicação (Informática, Desenvolvimento de Sistemas, Informática para Internet, Sistemas de Informação), Infraestrutura (Edificações e Estradas), Recursos Naturais (Agroecologia, Agropecuária), Produção Alimentícia (Agroindústria, Laticínios, Alimentos), Biotecnologia, Engenharias (Agrônoma, Civil e Elétrica), Turismo e Hotelaria, Meio Ambiente, Gestão e Negócio, Saúde (Enfermagem), Design, Licenciaturas (Matemática, Letras-Português, Ciências Biológicas, Química e Física), entre outras.

No ano de 2019 foram aprovados² pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI) 118 projetos pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e 223 projetos pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Além disso, em 2019 foi lançado o primeiro edital de projetos de inovação em parceria com empresas, o que resultou em 5 projetos de inovação iniciados em 2020. Com isso, é

² Dados informados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI) do Ifal.

possível perceber o grande potencial de geração de novos conhecimentos e inovações dentro desse Instituto.

Nesse contexto, têm-se que, por Lei, toda Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) - como os Institutos Federais - deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), podendo este ser próprio ou em associação com outras ICTs, com a finalidade de gerir a política institucional de inovação da instituição. Essa política deve dispor sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional (BRASIL, 2004). Ademais, uma das competências dos NITs é zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

No Ifal, o ambiente organizacional - Coordenação do NIT (IFAL, 2010) está vinculado ao Departamento de Pesquisa Inovação, subordinado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI), que apresentou a necessidade de um plano de gestão da inovação para melhor desempenho de suas atribuições e atendimento ao planejamento da instituição.

O Ifal elabora seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) a cada 4 (quatro) anos conforme o que determina Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino) (BRASIL, 2017). O PDI relativo ao quadriênio 2019-2023 foi aprovado pelo Conselho Superior por meio da resolução nº 26/2019, de 31 de outubro de 2019, com o mapa estratégico apresentado **Figura 5**, composto pelos direcionadores estratégicos (missão, visão e valores), 4 perspectivas institucionais (na vertical) e 13 objetivos estratégicos.

Figura 5. Mapa estratégico do Ifal.



Fonte: Ifal (2019).

Para o mesmo quadriênio 2019-2023 também foram definidos os seguintes valores:

- Responsabilidade Social;
- Compromisso institucional;
- Gestão participativa e democrática;
- Transparência;
- Excelência;
- Sustentabilidade;
- Respeito à diversidade;
- Inclusão social;
- Inovação.

Observa-se que no PDI 2019-2023, a Inovação foi colocada como um dos valores institucionais. Os objetivos estratégicos 1, 6, 7, 9 e 12 possuem relação com a atuação do NIT na instituição, detalhada no planejamento proposto (seção 4.4).

Dentre os princípios norteadores da concepção de pesquisa, pós-graduação e inovação propostos pelo Ifal, destacam-se para esse trabalho: o atendimento às demandas sociais, uma vez que envolve a articulação entre os setores público e privado e a sociedade, e o incentivo à inovação, que envolve a geração de produtos e processos passíveis de proteção intelectual, que possam resultar em transferência de tecnologia (IFAL, 2019).

Dentre as diretrizes da PRPPI constantes no PDI 2019-2023 do Ifal, pode-se destacar:

- incentivar ações voltadas ao atendimento dos objetivos e indicadores estratégicos do Ifal em alinhamento com os direcionadores estratégicos da instituição;
- fortalecer políticas institucionais voltadas à produção e à construção de conhecimentos, atualizadas e coerentes, que se prestam ao desenvolvimento inovador de caráter científico, tecnológico e social;
- implementar outras atividades que, por sua natureza, estejam ligadas às competências e atribuições elencadas no Regimento Geral do Ifal;
- implementar políticas que possibilitem a interação com o setor produtivo, de modo a possibilitar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas às necessidades de mercado com vistas à geração de tecnologias inovadoras e promotoras do desenvolvimento técnico-científico do estado;
- promover iniciativas de estímulo à proteção intelectual do conhecimento gerado com vistas à transferência tecnológica de modo a possibilitar retorno financeiro para investimento em novas pesquisas

Quanto aos documentos internos do Ifal que tratam de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo, estes estão apresentados no **Quadro 3**.

Quadro 3. Regulamentos internos relacionados à inovação e empreendedorismo

Normativo	Descrição
Resolução do Conselho Superior nº 19/2010	Aprova a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e estabelece sua estrutura organizacional
Resolução do Conselho Superior nº 13/2018	Aprova o Regimento Geral do Ifal (no documento são definidas as competências dos ambientes organizacionais da Reitoria, incluindo o NIT)
Resolução do Conselho Superior nº 13/2020	Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Ifal, delega competências e dá outras providências
Resolução do Conselho Superior nº 28/2020	Aprova o Regulamento de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador, no âmbito do Ifal
Resolução do Conselho Superior nº 37/2020	Aprova o regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio pelo Ifal
Portaria do gabinete do reitor nº 1632/2021	Estabelece as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades para concessão de auxílio financeiro a pesquisador, no âmbito do IFAL
Portaria do gabinete do reitor nº 1408/2020	Estabelece procedimentos para criação pela Incubadora Central de Base Tecnológica, Social ou Mista do IFAL (InovIFAL), das Células Incubadoras de empreendimentos e dá outras providências

Fonte: elaboração própria (2021).

De acordo com a resolução nº 19/2010 CS/Ifal (IFAL, 2010),

Art. 1º O NIT [...] tem por finalidade estimular a pesquisa de inovação tecnológica e promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Ifal e a sua transferência ao setor produtivo, visando a integrá-lo com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e social do país.

Art. 2º Caberá ao NIT a competência exclusiva de gerir a política de inovação tecnológica do Ifal estabelecida pelo seu conselho, cujos objetivos são:

- I - difundir a cultura de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;
- II - fomentar e fortalecer parcerias do Ifal com órgãos governamentais, empresas e sociedade, para a difusão de novas tecnologias;
- III - Capacitar e qualificar recursos humanos a fim de usufruir na sua amplitude a realidade imposta por esta resolução;
- IV - zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia e ações inerentes);
- V - estimular a criação de empresas, por meio de pré-incubadoras e incubadoras;
- VI - desenvolver uma rede de informações entre pesquisadores, empresários e Instituições de Ciência e Tecnologia.

Já o regimento geral do Ifal (IFAL, 2018), acrescenta as seguintes competências:

Art. 54. Compete à Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica:

- I. Normatizar e coordenar as atividades desenvolvidas pelo NIT;
- II. Implementar e consolidar nos diversos Campi e Campi Avançados atividades de gestão da inovação tecnológica, apoio à transferência de tecnologia e estímulo ao empreendedorismo;
- III. Implementar políticas estratégicas de incentivo, comercialização e transferência de tecnologia;
- IV. Assessorar a Pró-Reitoria no planejamento e coordenação das políticas de gestão da inovação tecnológica, transferência de tecnologia e estímulo ao empreendedorismo;
- V. Planejar e acompanhar os indicadores de desempenho dos Núcleos instalados nos Campi, de produtividade de inovação tecnológica e de transferência de tecnologia;
- VI. Acompanhar as legislações referentes à inovação tecnológica e à transferência de tecnologia;
- VII. Prestar apoio e assessoria aos Campi e aos Campi Avançados em assuntos relativos à inovação tecnológica;
- VIII. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Planejamento Estratégico Institucional;
- IX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao Núcleo;
- X. Exercer outras atividades que, por sua natureza, estejam ligadas às suas competências ou lhe tenham sido atribuídas pelo Pró-Reitor.

A atualização mais recente da Política de Inovação do Ifal (IFAL, 2020), traz os seguintes objetivos e competências:

Art. 4º - O objetivo do NIT é dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações (incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica), 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial), 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (regulamentação da Lei nº 10.973/2004 e outras) e demais legislações afins e suas atualizações.

[...]

Art. 6º - Compete ao NIT, além de suas atribuições constantes dos arts. 1º e 2º da RESOLUÇÃO Nº 19/CS/IFAL:

- I - implementar, consolidar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e ensino, bem como, ações de extensão no que se refere à propriedade intelectual, conforme disposto na Lei nº 10.973/2004;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei 10.973 [...]

IV - manifestar-se pela conveniência e promover o pedido de registro ou de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição, e o seu licenciamento, ouvida a COMPITEC quando pertinente;

V – responsabilizar-se pela formalização, o encaminhamento, o acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos no Brasil e no exterior;

VI – promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, inclusive atribuir valor financeiro ou econômico às criações, ou providenciar parecer técnico de terceiros neste sentido;

VII – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII – acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição.

Atualmente, a Política de Inovação do Ifal, aprovada em 2020 (submetida ao Conselho Superior após encaminhamento da proposta apresentada no **apêndice A**), conta com atualizações de acordo com a Lei nº 13.246/2016 e Decreto nº 9.283/2018, que ampliam possibilidades de atuação e parcerias.

2.5 Planejamento Estratégico

De acordo com Chiavenato e Sapiro (2003), planejamento estratégico é um processo de formulação de estratégias organizacionais na qual se busca a inserção da organização e de sua missão no ambiente em que ela está atuando.

Esse processo envolve:

- Definição da missão, que representa responsabilidades e pretensões da organização;
- Definição dos objetivos perseguidos pela organização;
- Análise dos públicos de interesse (stakeholders), isto é, pessoas, grupos, ou organizações que influenciam e são influenciados pela organização;
- Formalização de planos de ação, envolvendo todas as áreas de tomada de decisão da organização;
- Auditoria de desempenho e resultados: revisão do que foi implantado, análise de resultados e reavaliação a estratégia (CHIAVENATO e SAPIRO, 2003).

Esse mesmo modelo tem sido adotado também por instituições públicas e, desde 2020, com a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da

Economia, é obrigatório para órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

A IN 24/2020 (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020), traz ainda, além de outros elementos, sua definição própria de planejamento estratégico e o que o plano estratégico institucional deve conter:

Art. 2º [...]

I - planejamento estratégico: processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a organização e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos;

[...]

Art. 3º O plano estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - cadeia de valor da instituição;

II - identidade estratégica da instituição (missão, visão de futuro, valores e mapa estratégico);

III - objetivos estratégicos e respectivas metas;

IV - indicadores, com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e

V - projetos estratégicos a serem desenvolvidos, com seus atributos: principais entregas, com prazos e unidade responsável.

Assim como qualquer organização, os NITs também buscam potencializar suas qualidades intrínsecas, adquirir e consolidar competências que lhes permitam responder de modo mais confiável e adequado às demandas do ambiente (ASSUMPÇÃO et al, 2010).

3. METODOLOGIA

O trabalho realizado tem caráter epistemológico interpretativista, classificando-se como pesquisa qualitativa, tendo sido iniciado com a análise documental do Regimento Geral do Ifal (IFAL, 2018), considerando competências de cada ambiente organizacional que interage diretamente com o NIT; Política de Inovação do Ifal (IFAL, 2017), formulários próprios do NIT/Ifal, e de documentos de outros IFs do Brasil.

Foram então realizados estudos e análise da política de inovação vigente do Ifal e foi elaborada uma proposta de atualização dessa política de acordo com o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) (BRASIL, 2016). Essas atividades, referentes à atualização da política de inovação do Ifal, foram realizadas em colaboração com os pesquisadores Aline Góes, Vinicius Ferro, Cláudia Almeida e Felipe Moura, e foram utilizadas como instrumento de avaliação da disciplina de Políticas Públicas em CT&I do Profnit.

Para obtenção dos dados referentes aos 38 (trinta e oito) IFs do Brasil foi realizada consulta por meio da plataforma e-SIC³ de solicitação de informações do governo federal, com base Lei nº 12.527/2011 (conhecida como Lei de acesso à informação - BRASIL, 2011), solicitando os documentos internos de cada instituição que regulam, definem, estruturam e/ou mapeiam as atividades/processos/serviços que são executados pelo NIT. Houve resposta de todas as instituições consultadas. Também foram consultadas as páginas dos NITs dos IFs para análise de conteúdo.

Foram consultadas as seguintes instituições por meio da plataforma e-SIC: Instituto Federal do Acre, Instituto Federal do Amapá, Instituto Federal do Amazonas, Instituto Federal da Bahia, Instituto Federal Baiano, Instituto Federal de Brasília, Instituto Federal do Ceará, Instituto Federal do Espírito Santo, Instituto Federal de Goiás, Instituto Federal Goiano, Instituto Federal do Maranhão, Instituto Federal de Minas Gerais, Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, Instituto Federal do Triângulo Mineiro, Instituto Federal de Mato Grosso, Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Instituto Federal do Pará, Instituto Federal da Paraíba, Instituto Federal de Pernambuco, Instituto Federal do Sertão Pernambucano, Instituto Federal do Piauí, Instituto Federal do Paraná, Instituto Federal do Rio de Janeiro, Instituto Federal Fluminense, Instituto Federal do Rio Grande do Norte, Instituto Federal do Rio Grande

³ Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão. Acesso em <https://esic.cgu.gov.br> .

do Sul, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul-rio-grandense, Instituto Federal de Rondônia, Instituto Federal de Roraima, Instituto Federal de Santa Catarina, Instituto Federal Catarinense, Instituto Federal de São Paulo, Instituto Federal de Sergipe, Instituto Federal do Tocantins. O Instituto Federal de Alagoas, objeto de estudo deste trabalho, foi consultado in loco.

Foi realizada análise da situação atual dos NITs dos IFs em termos de regimento (política institucional de inovação e competências do NIT) e atualização da legislação, considerando o novo Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação e demais documentos institucionais publicados relevantes para a temática e demais indicadores apresentados na seção de resultados.

Na construção do planejamento estratégico foram considerados ainda os direcionados estratégicos do Ifal, aprovados para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, tais como a missão, visão, valores, objetivos e indicadores estratégicos.

Após análise de conteúdo dos documentos recebidos, foi elaborada proposta de planejamento estratégico para o NIT do Ifal, alinhado ao PDI da instituição e direcionando o NIT no cumprimento de suas atribuições, demonstrando sua importância no contexto de desenvolvimento institucional no próximo quadriênio, considerando o modelo Pronit (ASSUMPÇÃO et al, 2010).

O modelo Pronit foi desenvolvido com o objetivo de apoiar a estruturação de NITs novos, em implantação ou implantados nas instituições científicas e tecnológicas (ICTs), através do arranjo estadual catarinense.

De acordo com esse modelo, o processo de Planejamento Estratégico propicia ferramentas e ocasião para seja feita a análise do contexto do próprio NIT e da ICT e suas peculiaridades, de quais resultados se esperam do trabalho do NIT, e para que um plano seja elaborado de modo a guiar o NIT no cumprimento de suas atribuições dentro do todo que é a instituição.

Nesse processo, foram consideradas como grandes etapas:

- Caracterização da situação presente;
- Coleta de informações;
- Análise das informações e elaboração de diagnóstico;
- Identificação e priorização das partes interessadas (*stakeholders*);
- Estabelecimento de objetivos e metas;
- Adoção de estratégias;

- Verificação de diferentes cenários e proposição de planos alternativos de ação;
- Estruturação das ações necessárias;
- Modo de alocação dos recursos;
- Implantação de técnicas de controle;
- Aplicação/implementação do planejamento;
- Avaliação dos resultados;
- Controle do desempenho.

Assim, o planejamento foi realizado considerando o fluxo proposto da **Figura 6**.

Figura 6. Fluxo de gestão estratégica proposto.



Fonte: Assumpção et al (2010).

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentados os dados obtidos dos Institutos Federais do Brasil, apresentação da proposta de atualização e adequação da Política de Inovação do Ifal (apêndice A), dados do NIT do Ifal, e, enfim a proposta de planejamento estratégico que foi elaborada.

4.1 Situação dos NITs dos Institutos Federais do Brasil

Para fazer um recorte específico sobre a situação dos NITs dos demais 37 institutos federais de educação profissional e tecnológica, foi realizada consulta com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), além da análise de informações publicadas nas páginas dessas instituições. Houve resposta de todas as instituições consultadas.

Conforme os dados obtidos, dos 38 institutos federais (IFs) do Brasil 5 ainda não possuem política de inovação implementada (13%). Compõem esse percentual aqueles IF onde as atividades de inovação são tratadas apenas no documento de criação do NIT. Dos que já possuem documento específico para o tema, 15 ainda não atualizaram sua política após as mudanças trazidas na Lei 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação) (BRASIL, 2016) com modificações expressos no Decreto 9.283/2018 (BRASIL, 2018) (40%), 6 IFs tiveram sua política de inovação atualizada após essa Lei, porém ainda antes da publicação de sua regulamentação (16%), e, por fim, 12 IFs tiveram sua política atualizada após a publicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (31%), conforme demonstrado na **Figura 7**. Nesse quesito, o Ifal está entre os 31% que possuem sua política de inovação atualizada.

Figura 7. Situação dos IFs quanto à política de inovação.



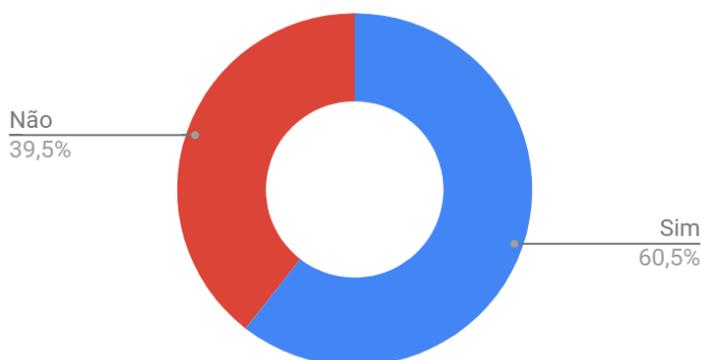
Fonte: elaboração própria (2021).

Quanto a iniciativas relacionadas à implementação de incubadoras, essas foram identificadas em 60% dos IFs (**Figura 8**). Quanto a esse critério, o Ifal faz parte dos 60% que já possuem alguma ação relacionada a incubadoras.

Sobre o contrato de gestão celebrado entre a Embrapii e o MCTI, que tem o MEC como interveniente, pode-se dizer que dos 38 IFs do Brasil, 13 institutos (34%) são credenciados como unidades Embrapii.

Figura 8. Implementação de incubadoras.

Implementação de incubadoras



Fonte: elaboração própria (2021).

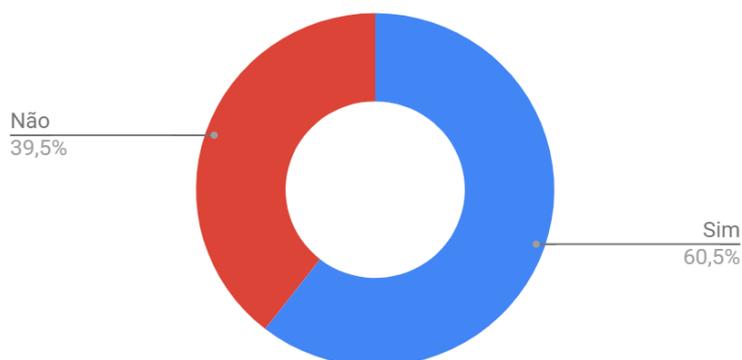
Quanto à divulgação do portfólio tecnológico dos IFs, isto é, os produtos desenvolvidos por pesquisadores institucionais em que foi depositado pedido de proteção (concedido ou não), foi observado o mesmo percentual de cerca de 60% (**Figura 9**). Com isso, tem-se que 40% dos IFs não divulgam em sua página/site oficial nenhuma informação acerca dos produtos tecnológicos ou não realizaram pedidos de proteção.

Nesse quesito, o Ifal está entre os IFs que divulgam seu portfólio tecnológico. Contudo, é importante salientar que apenas a divulgação não é suficiente para estimular a transferência de tecnologia. Na maioria dos casos são divulgados apenas os títulos e códigos dos produtos registrados. Entende-se como importante a elaboração de um design de fácil navegação, com informações escritas em uma linguagem acessível para profissionais que não sejam especializados na área, esclarecendo de que forma aqueles produtos ou processos podem ser aplicados.

No caso do Ifal são divulgados dados como título do invento, autores, e-mail dos autores, campus de origem, status do pedido e ano da concessão. Em alguns casos são exibidos os números dos processos no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o período de vigência. Contudo, ainda não há descrição de área nem da aplicação dos produtos protegidos.

Figura 9. Divulgação de portfólio tecnológico.

Divulgação de portfólio tecnológico no site

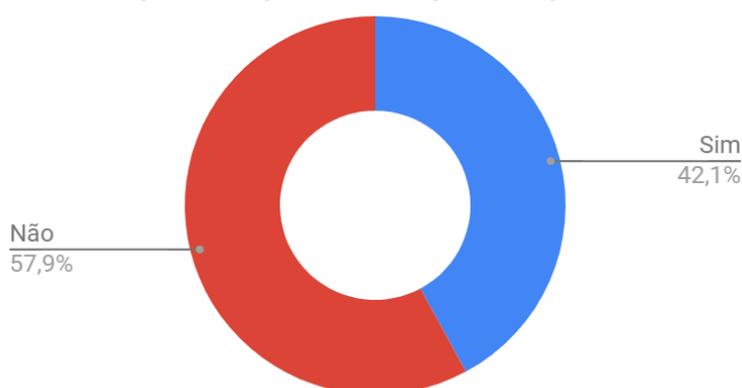


Fonte: elaboração própria (2021).

Quanto à oferta ou promoção de capacitação para pesquisadores relacionadas à inovação, identificou-se que apenas 42% dos IFs atuavam com essas atividades (**Figura 10**). No Ifal o NIT não atua diretamente na oferta ou promoção de capacitações, embora já tenha participado de palestras em eventos anteriores.

Figura 10. Oferta/promoção de capacitações.

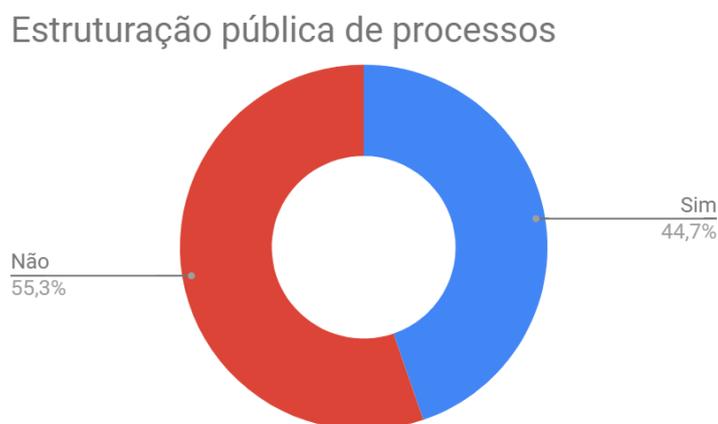
Oferta/promoção de capacitações



Fonte: elaboração própria (2021).

Quanto à estruturação pública de processos, apenas 45% dos IFs disponibilizam publicamente fluxos, procedimentos, diagramas ou passo a passo sobre o funcionamento dos serviços que são ofertados (**Figura 11**).

Figura 11. Estrutura pública de processos.



Fonte: elaboração própria (2021).

O NIT/Ifal dispõe hoje de 4 processos mapeados e disponibilizados ao público com fluxogramas, procedimentos e formulários próprios.

Quanto ao número de pessoas atuando nos NITs dos IFs, foi possível identificar o quantitativo em 20 IFs. Ao calcular uma média entre esses IFs, obteve-se o resultado de cerca de 4 pessoas atuando em cada NIT.

Em uma análise qualitativa, destacaram-se as seguintes práticas/atividades dos IFs:

- Publicação de relatório anual de atividades, direcionadores e cronograma anual de atividades planejadas;
- Publicação de formulário próprios, manual de procedimentos/fluxograma dos serviços ofertados pelo NIT;
- Publicação de cartilha própria ou de terceiros para orientação da comunidade acadêmica;
- Publicação de serviços específicos ofertado pelo NIT, considerando a formação das pessoas que nele atuam, como consultoria técnica;
- Publicação de cartilha ou manual sobre PI, voltada para pesquisadores;

- Regulamento próprio sobre transferência de tecnologia e depósito de patentes;
- Associação a organizações relacionadas à inovação, como Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (Fortec), redes federadas, entre outros, como formas de capacitação da equipe e articulação com outras instituições do cenário local ou nacional;
- Disponibilização da gravação de capacitações ofertadas anteriormente, em canal público;
- Mapeamento de competências da ICT, indicando áreas de pesquisa exploradas.

Alguns Institutos possuem coordenações locais dedicadas exclusivamente ao NIT em cada campus. Embora a iniciativa seja aparentemente positiva, no sentido de o NIT estar mais próximo dos pesquisadores em seus campi, não foram coletadas informações suficientes para avaliação do ganho dessa estrutura. Na maioria das instituições, assim como no Ifal, existem coordenações locais de pesquisa e inovação nos campi, que apoiam o trabalho do NIT mas não operacionalizam os mesmos procedimentos.

4.2 Atualização da Política de Inovação do Ifal

No início deste trabalho, a política de inovação do Ifal era definida pela Resolução nº 06/2017 CS/Ifal (IFAL, 2017). Devido ao período de sua atualização, apesar de ser posterior à publicação da Lei 13.243/2016, o documento ainda não contemplava novas possibilidades trazidas posteriormente, pelo Decreto nº 9.283/2018, que regulamentou a referida Lei, de 2016.

Por isso, foram realizados, juntamente com os pesquisadores Aline Góes, Vinícius Ferro, Cláudia Almeida e Felipe Moura, enquanto estudantes do Profnit, estudos para revisão deste documento e adequação de acordo com o novo Marco Legal, e elaboração de proposta (**apêndice A**), que foi utilizada como instrumento de avaliação da disciplina de Políticas Públicas em CT&I.

A proposta foi, então, encaminhada à PRPPI (Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação) e Coordenação do NIT do Ifal, que, após apreciação e

revisão, foi encaminhada ao Conselho Superior do órgão, culminando na Resolução nº 13/2020 (IFAL, 2020), onde consta a atual política de inovação do Ifal.

Nesse trabalho, foram consideradas as seguintes premissas:

1 – Vocação da instituição no ecossistema de inovação: a instituição se enquadra como ICT Pública, definida pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 9.283/2018 (BRASIL, 2018), e pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004 (BRASIL, 2004).

2 – Referência no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016 (BRASIL, 2016): a avaliação/revisão da política do IFAL levará em consideração as diretrizes e objetivos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo mencionado acima, a saber:

- objetivos estratégicos, de atuação da organização no ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional;
- objetivos de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- de compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- para institucionalização e gestão no núcleo de inovação tecnológica;
- para orientação de gestão institucional de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- para o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

As sugestões apresentadas, além das atualizações de referências ao novo Decreto e remoção do Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005), que foi inteiramente revogado, foram as que seguem, agrupadas por tópico. O texto em vermelho apresenta as sugestões de alteração/inclusão, com os devidos comentários.

Das conceituações (Quadros 4, 5 e 6):

Quadro 4. Adequação do art. 3º, inciso V

Item	Art 3º - inciso V
Tipo de adequação	(x) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	V - contrato de transferência de tecnologia: o repasse do conhecimento gerado nas universidades e centros de pesquisa para o setor produtivo visando o aperfeiçoamento e otimização do conhecimento transferido
Sugestão de nova redação	V - contrato de transferência de tecnologia: o repasse do conhecimento gerado nas universidades e centros de pesquisa para o setor produtivo visando a exploração da criação por ela desenvolvida;
Comentários	Adequação do conceito conforme o Art 11 do Decreto nº 9.283/2018 e ajuste no objetivo da transferência de tecnologia, que tem o fim maior de possibilitar a exploração de produto ou processo novo ou aprimorado.
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 – Art 11

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 5. Adequação do art. 3º, inciso XIV

Item	Art 3º - inciso XIV
Tipo de adequação	(x) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	XIV - instituição de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
Sugestão de nova redação	XIV - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;
Comentários	Adequação do conceito conforme o inciso VII do parágrafo único do Art 1º da Lei nº 10.973/2004.
Referências na Legislação	Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.246, de 11 de janeiro de 2016.

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 6. Inclusão de definições.

Item	Inclusão de incisos novos
Tipo de adequação	(x) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento.
Sugestão de nova redação	<p>XXX - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;</p> <p>XXXI - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;</p> <p>XXXII - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;</p> <p>XXXIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;</p>
Comentários	Inclusão conforme incisos III-A, X e XI do parágrafo único do Art 1º da Lei nº 10.973/2004.
Referências na Legislação	Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.246, de 11 de janeiro de 2016.

Fonte: elaboração própria (2019).

Dos objetivos do NIT (Quadro 7):

Quadro 7. Sugestão de melhoria no art. 4º.

Item	Art 4º
Tipo de adequação	() Adequação a legislação (x) Sugestão de melhoria
Redação anterior	O objetivo do NIT é dar apoio as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nºs 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos a Propriedade Industrial), 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares) e demais legislações afins e suas atualizações.
Sugestão de nova redação	O objetivo do NIT é dar apoio as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nºs 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações (incentivo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica) , 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos a Propriedade Industrial), 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (regulamentação da Lei nº 10.973/2004 e outras) e demais legislações afins e suas atualizações.
Comentários	Melhoria proposta pelos autores, incluindo informações da legislação aplicada diretamente a ICT.
Referências na Legislação	Não se aplica

Fonte: elaboração própria (2019).

Das competências do NIT (Quadros 8 e 9):

Quadro 8. Adequação do art. 6º, inciso II.

Item	Art. 6º Inciso II
Tipo de adequação	(x) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	II - fazer prospecção tecnológica, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004
Sugestão de nova redação	II- Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa no que tange a propriedade intelectual, conforme disposto na Lei nº 10.973/2004
Comentários	Adequação conforme o inciso VII do Art. 16 da Lei nº 13.243/2016
Referências na Legislação	Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.246, de 11 de janeiro de 2016.

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 9. Adequação do art. 6º, inciso III.

Item	Art. 6º Inciso III item d
Tipo de adequação	(x) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	d) adotada a invenção, o inventor independente deverá, mediante contrato, compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida;
Sugestão de nova redação	d) adotada a invenção, o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida;
Comentários	Adequação conforme o inciso VII do Art. 22, §3º da Lei nº 13.243/2016.
Referências na Legislação	Lei nº 13.243/2016

Fonte: elaboração própria (2019).

Do estímulo a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação (**Quadros 10 e 11**):

Quadro 10. Adequação do art. 9º.

Item	Art. 9 §§ 1º e 2º
Tipo de adequação	(x) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos. § 2º Os projetos de cooperação de que trata este artigo serão propostos pelos servidores à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação que decidirá sobre a matéria, ouvido o NIT-IFAL.
Sugestão de nova redação	§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas, parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. § 2º Os projetos de cooperação de que trata este artigo poderão ser propostos à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação pelos servidores do IFAL, empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação decidirá sobre a matéria, ouvido o NIT-IFAL.
Comentários	Adequação conforme o Art. 3º da Lei nº 10.973/2004.
Referências na Legislação	Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.246, de 11 de janeiro de 2016.

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 11. Adequação do art. 11.

Item	Art. 11
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Art. 11 - Tal qual previsto no art. 5º. da Lei 10.973/2004, o IFAL poderá participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovador, desde que haja previsão orçamentária e autorização do Presidente da República.
Sugestão de nova redação	Art. 11- Tal qual previsto no art. 5º. da Lei 10.973/2004, o IFAL poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
Comentários	Na ocasião da publicação da resolução não havia regulamentação dessa participação. No entanto, o Decreto 9.283/2018, em seu art. 4º, apresenta tal regulamentação, de modo que a redação pode fazer remissão direta.
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018

Fonte: elaboração própria (2019).

Do estímulo a participação no processo de inovação (**Quadros 12 e 13**):

Quadro 12. Adequação do art. 12.

Item	Art. 12, § 2º - exclusão deste parágrafo
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	§ 2º. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado, por ele designado como de relevante interesse público, somente poderá ser efetuada a título não exclusivo.
Sugestão de nova redação	Exclusão
Comentários	O §1º, art 12, do decreto 9.283/2018 traz determinações diferentes quanto à contratação com cláusula de exclusividade. Contudo, o texto contido no art. 13 da resolução do IFAL já está de acordo com a nova regulamentação. Desta forma, basta apenas suprimir o § 2º do 12 da resolução atual do IFAL.
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 13. Adequação do art. 13.

Item	Art. 13
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento.
Sugestão de nova redação	§ 8º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no Art. 20 desta resolução.
Comentários	Adequação conforme o Art. 6º da Lei nº 10.973/2004.
Referências na Legislação	Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.246, de 11 de janeiro de 2016.

Fonte: elaboração própria (2019).

Da prestação de serviços de inovação tecnológica (**Quadros 14 e 15**):

Quadro 14. Inclusão de artigo sobre regime de dedicação exclusiva.

Item	Inclusão
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento.
Sugestão de nova redação	Art. XX O(A) servidor(a) em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, desde que aprovado pelo(a) Reitor(a), facultada a delegação ao (à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa no IFAL.
Comentários	A legislação permite à pessoa servidora pública em regime de dedicação exclusiva, que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive aquela enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, essa participação, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa. Desta forma, sugere-se a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFAL como instância responsável pela manifestação da conveniência do órgão a que se refere o artigo.
Referências na Legislação	Art. 14-A da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 15. Inclusão de artigo sobre licença.

Item	Inclusão
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento.
Sugestão de nova redação	<p>Art. XX. O IFAL poderá conceder ao(à) servidor (a) que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, mediante aprovação pelo(a) Reitor(a) após manifestação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.</p> <p>§ 1º A licença a que se refere o caput ocorrerá pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.</p> <p>§ 2º Não se aplica ao(à) servidor(a) que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei no 8.112, de 1990.</p> <p>§ 3º Caso a ausência do(a) servidor(a) licenciado(a) acarrete prejuízo às atividades do IFAL, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.</p> <p>§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a).</p>
Comentários	Essa possibilidade é respaldada pelo decreto 9.283/2018. Sugere-se o(a) dirigente máximo da instituição como responsável pela aprovação da licença, após manifestação da PRPPI.
Referências na Legislação	Art. 15 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Fonte: elaboração própria (2019).

Das parcerias e da bolsa de estímulo à inovação (**Quadros 16-21**):

Quadro 16. Adequação do art. 15.

Item	Art. 15
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Art. 15 - É facultado ao IFAL celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica, inovação e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e/ou privadas.
Sugestão de nova redação	Art. 15 - É facultado ao IFAL celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica, inovação e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e/ou privadas, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.
Comentários	Adequação ao art. 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em que consta a especificação para acordos sem transferência de recursos públicos para o parceiro privado.
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 17. Inclusão de parágrafo no art. 15 sobre acordo de parceria.

Item	Art. 15, inclusão de parágrafo
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento.
Sugestão de nova redação	§ XX O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para o IFAL, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas no Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
Comentários	Adequação ao art. 35, § 6º do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 18. Adequação de parágrafo 3º no art. 15.

Item	Art. 15, § 3º
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da Propriedade Intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º a 7º da Lei 10.973/2004.
Sugestão de nova redação	§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da Propriedade Intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º da Lei 10.973/2004.
Comentários	O art. 37 do Decreto nº 9.283/2018 inclui no caput o direito à exploração e à transferência de tecnologia. Além disso, permite que a ICT realize cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante compensação.
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 19. Inclusão de parágrafo no art. 15 sobre cessão de direitos.

Item	Art. 15, inclusão de parágrafo
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento
Sugestão de nova redação	<p>§ XX ° É facultado ao IFAL ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.</p> <p>§ XX ° Na hipótese de o IFAL ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor do IFAL.</p>
Comentários	O art. 37 do Decreto nº 9.283/2018 inclui no caput o direito à exploração e à transferência de tecnologia. Além disso, permite que a ICT realize cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante compensação.
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 20. Inclusão de parágrafo no art. 15 sobre celebração de acordo.

Item	Art. 15, inclusão de parágrafo
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento.
Sugestão de nova redação	Art. XX. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente.
Comentários	Adequação ao art. 36 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 21. Inclusão de parágrafo no art. 15 sobre convênios.

Item	Art. 15, inclusão de parágrafo
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento.
Sugestão de nova redação	Art. XX É facultado ao IFAL celebrar convênios para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004, nos termos dos art. 38 a 46 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
Comentários	Adequação ao art. 38 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, referência à Seção III - Do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 38 a 46).
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Fonte: elaboração própria (2019).

Da titularidade (**Quadro 22**):**Quadro 22.** Inclusão de artigo sobre cessão de direitos

Item	Inclusão de Artigo
Tipo de adequação	(X) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento.
Sugestão de nova redação	Art. XX - É facultado ao IFAL ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao(à) criador(a), para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nos termos da legislação pertinente. § 1º O Conselho Superior do IFAL publicará por meio de resolução as hipóteses em que o instituto poderá ceder seus direitos de criação. § 2º O(A) criador(a) que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação à autoridade máxima da instituição, que determinará a instauração de procedimento e submeterá a solicitação à apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT. § 3º O IFAL decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo(a) criador(a), ouvido o NIT. § 4º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do IFAL.
Comentários	Adequação ao art. 13 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
Referências na Legislação	Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Fonte: elaboração própria (2019).

Do pedido de privilégio e proteção jurídica das criações (**Quadro 23**):**Quadro 23.** Inclusão de parágrafo sobre captação e gestão de recursos.

Item	Art. 26 – inclusão de parágrafo
Tipo de adequação	(x) Adequação a legislação (x) Sugestão de melhoria
Redação anterior	PARÁGRAFO ÚNICO. O IFAL deverá custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, ressarcindo-se posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos, a serem compartilhados nos termos dos incisos I, II e III do art. 29.
Sugestão de nova redação	<p>§ 1º O IFAL deverá custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, ressarcindo-se posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos, a serem compartilhados nos termos dos incisos I, II e III do art. 29.</p> <p>§ 2º A captação, a gestão e a aplicação das receitas e despesas a que se refere o caput deste artigo relativas aos direitos de propriedade intelectual poderão ser delegadas a fundação de apoio credenciada pelo IFAL, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação</p>
Comentários	Sugestão de inclusão do parágrafo segundo com a possibilidade de os recursos serem captados e geridos por fundação de apoio credenciada pelo IFAL.
Referências na Legislação	Parágrafo único do Art. 18 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.246, de 11 de janeiro de 2016.

Fonte: elaboração própria (2019).

Da exploração dos resultados da criação intelectual protegida (**Quadro 24**):**Quadro 24.** Inclusão de parágrafo sobre pagamento decorrente de encomenda tecnológica

Item	Art. 28 – inclusão de parágrafo
Tipo de adequação	() Adequação a legislação (x) Sugestão de melhoria
Redação anterior	Art. 28 - Caberá ao IFAL, salvo disposição em contrário expressamente estabelecido em contrato ou convênio celebrado com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos desta Resolução, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes. § 1º A exploração dos resultados, de que trata este artigo, poderá ocorrer direta ou indiretamente pelo IFAL, através da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado através de contrato ou convênio. § 2º O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização, e ao licenciamento ou transferência da tecnologia.
Sugestão de nova redação	Art. 28 - Caberá ao IFAL, salvo disposição em contrário expressamente estabelecido em contrato ou convênio celebrado com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos desta Resolução, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes. § 1º A exploração dos resultados, de que trata este artigo, poderá ocorrer direta ou indiretamente pelo IFAL, através da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado através de contrato ou convênio. § 2º O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização, e ao licenciamento ou transferência da tecnologia. § 3º O pagamento decorrente de encomenda tecnológica em que o IFAL seja contratado para desenvolver solução inovadora será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto, nos termos da Subseção II do Decreto Federal 9.283/18.
Comentários	A subseção II do decreto federal 9.238/18 trata de temática extremamente importante e esclarecedora sobre as formas de remuneração decorrente dos contratos de encomenda tecnológica, essas prerrogativas nortearam ao instituto conhecer as diversas formas de remuneração de contratos, remunerações de incentivo e o exercício de propriedade intelectual oriundos desses contratos.
Referências na Legislação	Artigos 29 e 30 do Decreto Federal nº 9.238/18.

Fonte: elaboração própria (2019).

Dos ganhos econômicos (Quadros 25 e 26):

Quadro 25. Inclusão de texto sobre participação no capital social de empresas.

Item	Artigo 29 - § 3º
Tipo de adequação	(x) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	§ 3º A parcela, a que se refere o inciso III deste artigo formará um fundo, cuja gestão financeira será realizada pela Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDAÇÃO, através de Programa de Inovação. A aplicação desses recursos será feita com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução e ao custeio das despesas das atividades relacionadas à Propriedade Intelectual e Inovação, de interesse do NIT.
Sugestão de nova redação	§ 3º A parcela, a que se refere o inciso III deste artigo formará um fundo, cuja gestão financeira será realizada pela Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDAÇÃO, através de Programa de Inovação. A aplicação desses recursos será feita com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução e ao custeio das despesas das atividades relacionadas à Propriedade Intelectual e Inovação, podendo ainda, ser utilizado na participação minoritária no capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, conforme análise e governança da FUNDAÇÃO.
Comentários	A possibilidade de utilizar recursos gerados a partir de inovações incentivando e aportando capital em empresas que atendam as definições políticas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento industrial é sem sombra de dúvidas o mecanismo mais sofisticado de utilização de recursos pelas ICTs. Essa possibilidade permite que a ICT empreenda em empresas que dominam tecnologias e conhecimentos ainda incipientes na academia, possibilitando a absorção de Know-How e transferência de tecnologia.
Referências na Legislação	Artigo 4º do Decreto Federal nº 9.238/18.

Fonte: elaboração própria (2019).

Quadro 26. Inclusão de parágrafo no art. 29.

Item	Artigo 29 – inclusão de parágrafo
Tipo de adequação	(x) Adequação a legislação () Sugestão de melhoria
Redação anterior	Não consta no documento.
Sugestão de nova redação	§ 6º A divisão dos ganhos econômicos referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.
Comentários	A Lei estabelece prazo para a realização da divisão econômica e vincula este dispositivo a regulamentação da instituição. Neste sentido, esta política pode atender a este objetivo e assim assegurar aos criadores e a instituição o estabelecido na Lei.
Referências na Legislação	§ 4º do Artigo 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.246, de 11 de janeiro de 2016.

Fonte: elaboração própria (2019).

4.3 NIT do Ifal

4.3.1 Relação com empresas

Nos termos da Lei de Inovação, o NIT é o responsável por promover e acompanhar o relacionamento da Instituição com empresas, no que concerne à pesquisa e desenvolvimento de produtos ou processos que geram inovação. Assim, o NIT também é o responsável por negociar e gerir contratos de transferência de tecnologia e licenciamento dos produtos para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por desenvolvida por pesquisadores do Ifal isoladamente ou por meio de parceria com outras organizações.

É permitido por Lei que o Ifal realize pesquisas conjuntas com empresas privadas, além da utilização de suas instalações e participação de seus pesquisadores nessas pesquisas. É facultado também que o Ifal preste serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. Em todos os casos citados, deve haver participação do NIT nos processos, que são submetidos à PRPPI, conforme Resolução nº 13/2020 CS Ifal (Política de Inovação do Ifal).

A relação com as empresas pode se dar também por meio da identificação de potenciais parceiros, captação de recursos externos para realização de projetos em parceria e por meio de editais de projetos de inovação que disponibilizam recursos humanos e financeiros da instituição.

Para a instituição, que trabalha com ensino, pesquisa e extensão, essa relação agrega valor para a comunidade acadêmica, contribuindo com a formação dos estudantes sobre inovação e empreendedorismo. Do ponto de vista da empresa, a relação com uma ICT pode gerar vantagens competitivas que resultarão em ganhos econômicos.

4.3.2 Pesquisadores

Atualmente, o Ifal conta com cerca de 2000 servidores, dentre docentes e técnicos-administrativos, que podem coordenar e/ou colaborar com os projetos de pesquisa e inovação, desde que satisfeitos os requisitos de cada edital. Conforme dados apresentados no PDI 2019-2023 do Ifal, no mês de dezembro de 2018 cerca

de 47% do corpo técnico-administrativo e cerca de 95% do corpo docente haviam concluído alguma pós-graduação.

Os pesquisadores da instituição são os agentes que geram o produto com o qual o NIT trabalha. Isto é, produzem conhecimento e o aplicam na execução de projetos que geram inovação. Por isso, é imprescindível a colaboração desses pesquisadores nos processos de prospecção tecnológica, busca de anterioridade, transferência de tecnologia e na avaliação de estratégias de proteção, uma vez que estes são os que mais conhecem as tecnologias produzidas e suas aplicações no mercado, os termos técnicos, fundamentação, bibliografia de referência etc.

Conforme procedimentos constantes na Política de Inovação, cabe ao pesquisador a iniciativa de solicitar os serviços oferecidos pelo NIT, envolvendo também as demais instâncias necessárias. Por isso, deve-se priorizar a boa relação e informação da comunidade acadêmica quanto a esses serviços e procedimentos para que se tenha bons resultados.

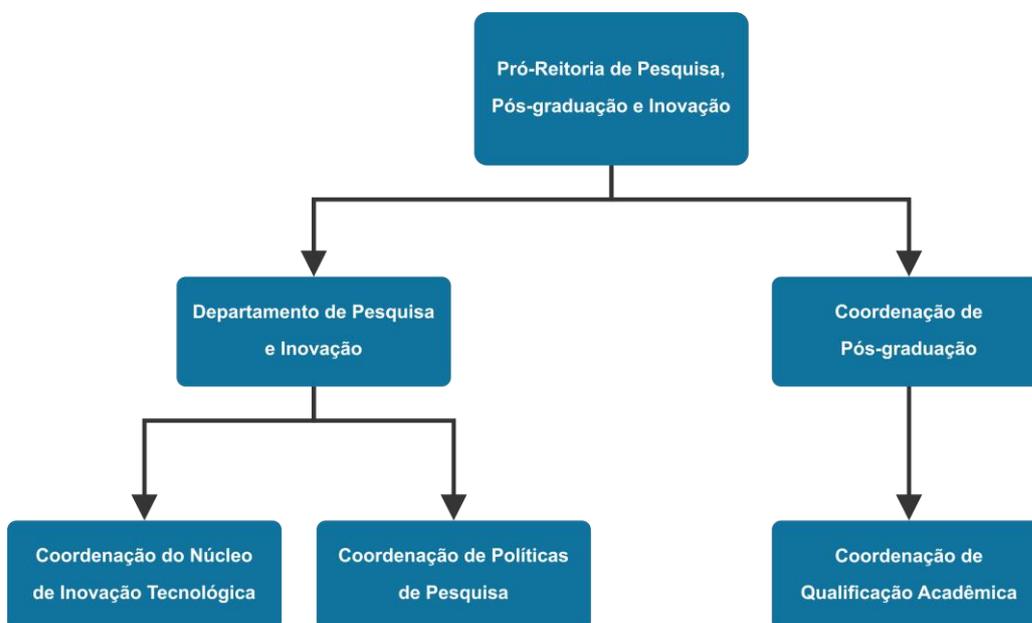
Além disso, é importante a manutenção ou ampliação do critério de produção tecnológica na mensuração do desempenho dos pesquisadores, como forma de incentivo. Nesse sentido, observa-se que na regulamentação interna vigente de concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos servidores docentes há pontuação prevista referente à participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual patenteados/registrados ou não (desde que concluídos) e referente a contratos de transferência de tecnologia e licenciamento. Na regulamentação de Progressão da Carreira Docente há previsão de pontuação referente à propriedade intelectual desenvolvida nos laboratórios do Ifal. Em relação aos servidores técnico-administrativos não foram encontrados incentivos internos similares na mensuração de seu desempenho.

4.3.3 Ambiente interno

Na estrutura organizacional do Ifal, o NIT encontra-se vinculado diretamente ao Departamento de Pesquisa e Inovação, que integra a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI). Atualmente o NIT é composto por um coordenador docente, formado em Administração, especialista em Gestão Pública e mestrado profissional em Engenharia Industrial em andamento, e dois servidores técnico-administrativos, com formação nas áreas de Direito e Administração, e pós-

graduação *stricto sensu* voltada para a atuação em Núcleos de Inovação Tecnológica. Atualmente o NIT não conta com colaboradores bolsistas (**Figura 12**).

Figura 12. Organograma da PRPPI.

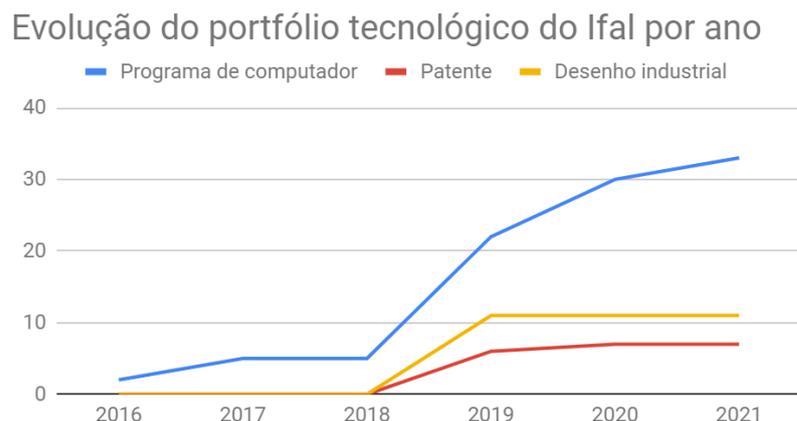


Fonte: <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/arquivos/organograma.png>

Em relação ao seu modelo de atuação (HEHER, 2006), o NIT/Ifal caracteriza-se como híbrido, considerando o modelo de serviço, uma vez que suas regulamentações preveem a prestação de serviços ao instituto, especialmente aos pesquisadores, referentes à proteção de produtos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), emissão de pareceres técnicos, busca de anterioridade, prospecção tecnológica, entre outros, e modelo econômico, pois tem também a finalidade de promover a transferência de tecnologias visando o desenvolvimento tecnológico e social do país.

O portfólio tecnológico do Ifal conta hoje com 33 programas de computador, 11 desenhos industriais, e 7 patentes. A **Figura 13** apresenta a evolução do portfólio tecnológico do Ifal.

Figura 13. Evolução do portfólio tecnológico do Ifal.



Fonte: elaboração própria (2021).

O NIT/Ifal não possui orçamento próprio, mas compõe o orçamento da PRPPI, que engloba recursos para projetos de pesquisa e inovação, para pagamento de taxas referentes aos pedidos de depósito/registro junto ao INPI e para participação em associações/redes, como a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec).

Em relação à criação de empresas, por meio de pré-incubadoras e incubadoras, foi publicado em 2020 o primeiro edital relativo a células incubadoras, envolvendo a participação dos diretores dos campi e pesquisadores interessados.

Quanto a acordos de parcerias e convênios, o NIT dispõe de 8 acordos/convênios estabelecidos no ano de 2020.

Quanto à estruturação de processos, o NIT publicou fluxogramas e/ou procedimentos operacionais relacionados à tramitação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para pedido de registro de patente, pedido de registro de software, e pagamento de taxas de propriedade industrial do INPI, além de formulários próprios para solicitação de serviços.

4.4 Planejamento para o NIT do Ifal

Esta seção apresenta a proposta de planejamento estratégico anual a ser adotada pelo NIT.

4.4.1 Diretrizes organizacionais

O Ifal possui em sua Política de Inovação a definição da missão do NIT, apresentada a seguir. Contudo, ainda não há definição quanto à sua visão e valores.

Diante do perfil do Ifal e seus direcionadores, foram apresentados como proposta visão e valores a serem adotados.

Missão:

De acordo com a resolução nº 13/2020 CS Ifal, é missão do NIT

disseminar, apoiar e acompanhar as ações que objetivem a inovação tecnológica nos diversos campos da ciência, tecnologia e inovação em que o IFAL atua, bem como promover a proteção das invenções e a transferência de tecnologia, através de ambiente cooperativo entre a instituição, setor produtivo, órgãos governamentais e a sociedade, contribuindo com o desenvolvimento cultural, tecnológico e sócio-econômico em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Visão:

Ser referência na proteção de invenções, transferência de tecnologia e na promoção da inovação para o desenvolvimento tecnológico e social.

Valores:

- Ética;
- Desenvolvimento social;
- Sustentabilidade
- Profissionalismo
- Inovação

4.4.2 Formulação da estratégia

Conforme o modelo de planejamento adotado, a formulação da estratégia começa com a análise de SWOT (do inglês, *strengths*, *weaknesses*, *opportunities* e *threats* - forças, fraquezas, ameaças e oportunidades) do ambiente. Essa técnica é utilizada para análise ambiental, que envolve ambiente interno (forças e fraquezas) e externo. Assim, tem-se a análise que consta no **Quadro 27**.

Quadro 27. Análise SWOT do NIT/Ifal.

	Fatores positivos	Fatores negativos
Fatores internos	<i>Strenghts</i> (Forças)	<i>Weaknesses</i> (Fraquezas)
	<ul style="list-style-type: none"> • Corpo técnico qualificado • Integração da equipe • Comunicação da equipe 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipe relativamente pequena (três pessoas) • Falta de formação continuada • Falta de processo formal de gestão do conhecimento
Fatores externos	<i>Opportunities</i> (oportunidades)	<i>Threats</i> (Ameaças)
	<ul style="list-style-type: none"> • Interação com outros NITs • Editais externos de fomento à inovação • Parcerias com empresas interessadas • Novo Marco Legal de CT&I 	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração na composição da equipe de trabalho e consequente perda do conhecimento • Desconhecimento dos pesquisadores quanto às ferramentas de Propriedade Intelectual e seus benefícios e quanto ao papel do NIT na instituição • Redução dos recursos públicos e/ou da duração dos projetos destinados às atividades de pesquisa e inovação

Fonte: elaboração própria (2021).

Como fatores positivos, o NIT tem um corpo técnico qualificado, visto que dois servidores são mestres em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação e um servidor em processo de conclusão de mestrado em Engenharia Industrial, que possuem boa relação entre si e entre os demais ambientes organizacionais com os quais o NIT interage, atuando de forma integrada.

Contudo, o número de pessoas que compõem a equipe do NIT ainda se encontra abaixo da média das ICTs participantes do FORMICT, conforme citado na **seção 2** (entre 8 e 9 pessoas), e também da média da maior parte dos IFs (entre 4 e 5 pessoas).

Alguns fatores negativos vêm sendo mitigados da seguinte forma:

- gerenciamento de atividades de propriedade intelectual, projetos, acordos e parcerias por meio de ferramentas digitais como estratégia para otimizar a gestão do conhecimento;
- termo de cooperação técnica com o Sebrae para participação de cursos de capacitação, principalmente relacionados a incubadoras, e capacitações promovidas pela Anprotec a seus associados.

Associando forças com ameaças, no sentido de transformar ameaças em oportunidades sugere-se:

- pleitear uma alteração positiva da equipe de trabalho, qual seja, a inclusão de colaboradores já qualificados, para reforçar a equipe de trabalho;
- divulgação do NIT em eventos institucionais, bem como as cartilhas e demais materiais publicados, para garantir que cheguem aos pesquisadores.

Associando as forças às oportunidades, sugere-se:

- Maior participação da equipe em eventos e capacitações que propiciem contato e troca de informações com outras ICTs, que possam ser aplicadas no Ifal;
- Aproveitamento da expertise adquirida nos primeiros editais de projetos inovadores e de acordos e convênios para estruturação de procedimentos internos que otimizem editais futuros.

Além da análise de SWOT sugerida, é imprescindível situar o NTI dentro do PDI do Ifal, de maneira que este possa cumprir seu papel determinado por Lei e ao mesmo tempo contribuir para o alcance dos objetivos institucionais. Por isso, foram identificados quais objetivos estratégicos da instituição envolvem a participação do NIT, apresentados na seção seguinte.

O mapa estratégico pode ser visualizado, de maneira resumida, no **apêndice B**.

4.4.3 Implementação da estratégia

Esta subseção apresenta a estrutura dos planos de ação propostos, associando o que foi apresentado na análise de SWOT do NIT aos objetivos estratégicos do Ifal e competências previstas em Lei.

Em relação às metas apresentadas, trata-se de sugestão, considerando situação atual, resultados de anos anteriores e metas definidas no PDI, podendo ser atualizada conforme necessidade do Ifal.

A responsabilidade das ações foi atribuída ao coordenador do NIT, que poderá delegar nominalmente ou compartilhar a execução das atividades com a

equipe conforme sua avaliação da necessidade. Da mesma forma, os prazos propostos são de até dezembro de 2022. Por isso, sugere-se, após discussão com a equipe de trabalho, a elaboração de cronograma anual, conforme modelo apresentado ao final desta seção, e detalhamento mensal, considerando as possibilidades da equipe.

4.4.3.1 Indicadores e metas

Os indicadores e metas aqui propostos para o NIT foram definidos com base no PDI do Ifal. Primeiramente foram identificados quais objetivos estratégicos envolvem ou podem envolver a atuação do NIT. Em seguida foram analisados os quantitativos propostos pelo Ifal para serem alçados até 2023. Assim, foram propostas metas para que o NIT alcançasse até o final de 2022. No **Quadro 28**, estão os indicadores sugeridos pelo Ifal e as metas propostas para o NIT em relação aos Resultados à Sociedade.

Quadro 28. Indicadores e metas do eixo Resultados à Sociedade.

Eixo: Resultados à sociedade			
Objetivo estratégico			
Ampliar e fortalecer a rede de relacionamento com setores público e privado, comunidades ou arranjos/grupos sociais e culturais, com vistas ao intercâmbio de experiências e ao estabelecimento de ações formativas e de colaboração			
Indicador do Ifal	Meta do Ifal até 2023	Indicador do NIT	Meta do NIT
Número de convênios e acordos de cooperação firmados	1325	Número de convênios e acordos de cooperação firmados relacionados à inovação tecnológica e empreendedorismo	5
Número de parcerias firmadas	294	Número de parcerias firmadas relacionados à inovação tecnológica e empreendedorismo	5

Fonte: elaboração própria (2021).

É importante frisar que nem todos os acordos e convênios do Ifal são relacionados à temática do NIT. Existem convênios, por exemplo, para realização de estágios de estudantes, assim como com instituições de ensino, para oferta de cursos a servidores, entre outros.

Somando-se as metas propostas para o NIT, totalizam-se 10 convênios, acordos e/ou parcerias. Em 2020 esse número foi de 8.

Nos **Quadros 29 e 30**, estão os indicadores sugeridos pelo Ifal e as metas propostas para o NIT em relação ao eixo de Fortalecimento Institucional.

Quadro 29. Indicadores e metas do eixo Fortalecimento Institucional – Captação de recursos.

Eixo: Fortalecimento institucional			
Objetivo estratégico			
Otimizar gastos, maximizando a captação e melhorando a qualidade do gasto			
Indicador do Ifal	Meta do Ifal até 2023	Indicador do NIT	Meta do NIT
Taxa de crescimento da captação de recursos	10%	Quantidade de recursos externos captados por meio de parcerias com empresas ou agências de fomento	Aumentar 5% em relação ao ano anterior

Fonte: elaboração própria (2021).

Quadro 30. Indicadores e metas do eixo Fortalecimento Institucional – Ações integradas.

Eixo: Fortalecimento institucional			
Objetivo estratégico			
Fortalecer a integração das ações de ensino, pesquisa e extensão como ato educativo e pedagógico			
Indicador do Ifal	Meta do Ifal até 2023	Indicador do NIT	Meta do NIT
Percentual de docentes envolvidos em programas/projetos/ações	7,50%	Percentual de docentes envolvidos com projetos de inovação tecnológica e empreendedorismo	1%
Percentual de técnicos envolvidos em programas/projetos/ações	1%	Percentual de técnicos envolvidos com projetos de inovação tecnológica e empreendedorismo	0,50%
Quantitativo de eventos integrados entre ensino/pesquisa/extensão	85	Número de eventos integrados que envolvam a disseminação das atividades de inovação tecnológica e empreendedorismo	2 eventos integrados anuais

Fonte: elaboração própria (2021).

Sobre os indicadores do Ifal apresentados no **Quadro 30**, estes consideram a meta da PRPPI. Assim, cabe destacar que nem todos os projetos da PRPPI envolvem inovação tecnológica e empreendedorismo, por isso foi um percentual ainda menor. Além disso, deve-se considerar que o total de servidores é de cerca de 2000.

Relação ao quantitativo de eventos integrados, uma vez que a equipe do NIT é reduzida, entende-se 2 eventos anuais como razoável. Contudo, é importante envolver a maior quantidade de estudantes possível, para que estes conheçam mais sobre os projetos de inovação tecnológica, entendam a diferença entre esses projetos e os projetos de iniciação científica e vislumbrem possibilidades de exploração de possíveis inventos.

No **Quadro 31**, estão os indicadores sugeridos pelo Ifal e as metas propostas para o NIT em relação ao eixo de Processos Internos.

Quadro 31. Indicadores e metas do eixo processos internos.

Eixo: Processos internos			
Objetivo estratégico			
Consolidar a gestão de processos do Ifal			
Indicador do Ifal	Meta do Ifal até 2023	Indicador do NIT	Meta do NIT
Implementação do Processo Eletrônico Nacional – PEN	100%	Número de solicitações atendidas pelo NIT que exigem abertura de processo administrativo funcionando de maneira 100% digital	4
		Números de processos internos do NIT mapeados e disponibilizados à comunidade acadêmica	4

Fonte: elaboração própria (2021).

No eixo processos internos as ações propostas são no sentido de mapear processos internos do NIT, contribuindo com a gestão do conhecimento, e também de digitalização de procedimentos que já são formalizados por meio de processo administrativo. Atualmente o NIT possui 4 processos mapeados.

Nos **Quadros 32 e 33**, estão os indicadores sugeridos pelo Ifal e as metas propostas para o NIT em relação às Pessoas, Crescimento e Inovação.

Quadro 32. Indicadores e metas de Pessoas, Crescimento e Inovação – disseminação da inovação e empreendedorismo.

Eixo: Pessoas, crescimento e inovação			
Objetivo estratégico			
Implementar ações que visem a efetivação e a disseminação do empreendedorismo e da inovação nas suas diferentes formas			
Indicador do Ifal	Meta do Ifal até 2023	Indicador do NIT	Meta do NIT
Número de ações/atividades nas áreas de associativismo e empreendedorismo	150	Número de ações/atividades nas áreas de associativismo e empreendedorismo	5
Número de empresas incubadas instituídas	6	Número de empresas incubadas instituídas	2
Número de projetos com potencial de inovação	300	Número de projetos com potencial de inovação	60
Número de solicitações de propriedade intelectual	100	Número de solicitações de propriedade intelectual	20
Número de transferências de tecnologia geradas	5	Número de transferências de tecnologia geradas	1

Fonte: elaboração própria (2021).

Quadro 33. Indicadores e metas de Pessoas, Crescimento e Inovação – capacitação.

Eixo: Pessoas, crescimento e inovação			
Objetivo estratégico			
Promover a formação continuada dos servidores			
Indicador do Ifal	Meta do Ifal até 2023	Indicador do NIT	Meta do NIT
Percentual de servidores participantes em capacitações	55%	Número de servidores do NIT participantes de capacitação sobre propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e/ou empreendedorismo	3

Fonte: elaboração própria (2021).

Considerando que o universo de servidores do NIT é de apenas 3, é possível empreender esforços para garantir capacitação para os 3 no período de 1 ano.

4.4.3.2 Planos de ação

Os planos de ação propostos apresentados estão no **apêndice B** deste trabalho. Esses planos foram construídos utilizando-se o modelo 5W2H (ASSUMPÇÃO et al, 2010), isto é, para cada ação proposta foram apresentados:

- O que: qual a ação proposta;
- Quem: pessoa responsável pela ação;
- Quando: período de realização;
- Onde: em que ambiente a ação será realizada;
- Por quê: a justificativa para a realização da ação;
- Como: de que forma essa ação será realizada;
- Quanto: pode indicar limitadores, como orçamento, ou quantidade alvo de algo definido na ação.
- Indicadores x metas do NIT: quais indicadores próprios do NIT serão impactados com a ação proposta, que devem ser acompanhados internamente ao longo do ano, e quais as suas respectivas metas.

Ainda no planejamento dessas ações, sugere-se, após definição de datas de início e fim para cada atividade, representação gráfica, conforme modelo proposto no **Quadro 34**.

Quadro 34. Modelo de cronograma anual.

Ação/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ação 1												
Ação 2												
Ação 3												
Ação 4												
Ação 5												
Ação 6												
Ação 7												

Fonte: elaboração própria (2021).

4.4.4 Mensuração do desempenho

Considerando que o plano proposto é anual, sugere-se que o andamento das ações planejadas seja monitorado a cada dois meses, verificando o progresso de cada indicador.

Para mensuração do desempenho deverá ser verificado o percentual de conclusão de cada uma das ações, em cada rodada de acompanhamento, conforme proposta de relatório apresentada nesta seção. Para um panorama geral, deve-se realizar a média dos percentuais de cada ação.

Se necessário, devem ser feitos ajustes quanto às metas definidas, desde que registradas as devidas justificativas.

Quadro 35. Modelo de relatório gerencial.

Ação:	
Data do acompanhamento: ___/___/_____	nº ___/06
Prazo para conclusão: ___/___/_____	
Situação: () não iniciada () em andamento () impedida () finalizada	
Percentual de conclusão: _____ %	
Considerações:	
Encaminhamentos	
Atividade	Responsável

Fonte: elaboração própria (2021).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho foi possível concluir que a maioria das ICTs públicas e IFs ainda não consegue explorar todas as atividades possíveis de serem realizadas pelos seus NIT, especialmente no que tange ao empreendedorismo, mesmo com os incentivos governamentais. Contudo, os dados foram utilizados foram coletados em período relativamente recente (menos de 2 anos) após a sanção do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Por isso, acredita-se que, por ser um momento de adaptação, os dados que serão apresentados no próximo ano devem indicar uma evolução da situação.

Considerando as novidades apresentadas pelo marco legal de CT&I, quais sejam, resumidamente,

- a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições do Decreto;
- a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições do Decreto 9.283/2018;
- a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- e o atendimento do inventor independente.

Entende-se que, enquanto as ICTs não adotarem as novas possibilidades apresentadas, tanto na política de inovação quanto nas práticas internas, a agilidade no aproveitamento do conhecimento gerado nas ICTs pelo setor empresarial e pela sociedade tende a não ser satisfatória para impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

No que tange ao Ifal, a proposta de atualização de sua política de inovação, que consta neste trabalho, foi majoritariamente aceita e aprovada em forma de resolução do Conselho Superior.

O planejamento proposto foi feito considerando direcionadores institucionais, objetivos estratégicos e indicadores definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifal. Dessa forma, foi possível demonstrar de que forma o NIT pode cumprir seu papel institucional contribuindo com os objetivos da instituição com a sociedade.

A proposta elaborada para o Ifal a pedido de sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação foi encaminhada ao NIT do Ifal, tendo como perspectiva a implantação para o ano de 2022.

Do ponto de vista da administração pública, da mesma forma que é possível planejar as ações do NIT estrategicamente, essa abordagem também pode ser aplicada a qualquer ambiente organizacional, de maneira a situá-lo diante do todo que é a organização.

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, F. C. et al. Estruturação e Planejamento de Núcleos de Inovação Tecnológica - PRONIT - Implantação e estruturação do arranjo catarinense de núcleos de inovação. Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://brasil.abgi-group.com/wp-content/uploads/2010/10/Manual_PlanejamentoNITs-FINAL.pdf>. Acesso em: 16 out 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências. Brasília, 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências. Brasília, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e dá outras providências. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, 2008.

BRASIL. **Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Brasília, 1994.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.** Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, 1980.

CHIAVENATO, I.; SAPIRO, A. **Planejamento estratégico.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, 2012.

FERREIRA, A. A., GUIMARÃES, E. R., CONTADOR, J. C. Patente como instrumento competitivo e como fonte de informação tecnológica. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 16, n. 2, p. 209-221, abr.-jun. 2009.

ETZKOWITZ, H.; ZHOU, C. Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo. **Estudos Avançados**, São Paulo, vol. 31 n. 90, Mai/Ago, 2017.

HEHER, A. D. Benchmarking of Technology Transfer Offices and What It Means for Developing Countries. In: **IPHandbook - Intellectual Property Management in Health and Agricultural Innovation - a handbook of best practices.** Oxford, p. 207-228, 2007.

IFAL. Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023. Maceió, 2019. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/planejamento-institucional/arquivos-planejamento-institucional/PDI-2019-2023.pdf> . Acesso em: 22 mai 2020

IFAL. **Resolução nº 13 do Conselho Superior, de 12 de junho de 2020.** Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e

Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, delega competências e dá outras providências. Maceió, 2020.

IFAL. **Resolução nº 15 do Conselho Superior, de 5 de setembro de 2018.**

Aprova o Regimento Geral e Estrutura Administrativa do Instituto Federal de Alagoas. Maceió, 2018.

IFAL. **Resolução nº 6 do Conselho Superior, de 12 de junho de 2017.** Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, delega competências e dá outras providências. Maceió, 2017.

IFAL. **Resolução nº 19 do Conselho Superior, de 14 de junho de 2010.** Aprova a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT e estabelece sua estrutura organizacional. Maceió, 2010.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Curso Geral de Propriedade Intelectual – DL 101P BR. 2017.

KATZ, I. S. S.; PRADO, F. O.; SOUZA, M. A. Processo de implantação e estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica. **Gestão & Tecnologia**, v. 18, n. 1, p. 225-251, jan./abr. 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. **Relatório FORMICT ano-base 2018** - Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação do Brasil. Brasília, 2019.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022: Ciência Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Social.** Brasília, 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Oslo: Diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação.** 3ª edição. Paris: OCDE, 2005.

SANTOS, A. B. A.; FAZION, C. B.; MEROE, G. P. S. **Inovação: um estudo sobre a evolução do conceito de Schumpeter.** Caderno de Administração. São Paulo, v 5, n 1, 2011.

SCHUMPETER, J.A. **Teoria do Desenvolvimento Econômico.** São Paulo: Nova Cultural, 1964.

SECRETARIA DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020.** Dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, estruturado nos termos do art. 21 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019. Brasília, 2020.

SILVA, D. C. S. **Sistematização processual da transferência de tecnologia no contexto dos institutos federais de educação.** 2019. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação), Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

TORKOMIAN et al. **Transferência de Tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica.** Campinas: Komedi, 2009.

**APÊNDICE A – Proposta de atualização e adequação da Política de Inovação
do Ifal à legislação de Propriedade Intelectual**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº XXXXXXXX

Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, delega competências e dá outras providências.

O presidente do Conselho SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso das suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 76, Seção 02, de 23/04/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o processo nº 23041.008127/2017-42, de 07/03/2017, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente no dia XX de XXXXXX de 20XX.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem a inovação tecnológica, a proteção da Propriedade Intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito do IFAL, estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, por força da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no art. 15-A, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no art. 14 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e suas futuras regulamentações.

CONSIDERANDO o disposto na legislação que trata da propriedade intelectual, especialmente as Leis n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei de Propriedade Industrial; 9.456, de 28 de abril de 1997 – Lei de Cultivares; 9.609, de 19 de fevereiro de 1988 – Lei de Direitos Autorais sobre Programa de Computador; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Direitos Autorais; e 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Lei de incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no ambiente produtivo.

RESOLVE:

I – DAS POLÍTICAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO DO IFAL

Art. 1º - A propriedade intelectual e a gestão dos direitos sobre a criação intelectual e as ações de inovação realizadas no âmbito do Instituto Federal de Alagoas serão regidas pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º O órgão responsável pelo apoio e execução das políticas de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica será o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL – NIT/IFAL, criado pela RESOLUÇÃO Nº 19/CS, de 14 de junho de 2010.

II – DA MISSÃO DO NIT/IFAL

Art.2º É Missão do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL disseminar, apoiar e acompanhar as ações que objetivem a inovação tecnológica nos diversos campos da ciência, tecnologia e inovação em que o IFAL atua, bem como promover a proteção das invenções e a transferência de tecnologia, através de ambiente cooperativo entre a instituição, setor produtivo, órgãos governamentais e a sociedade, contribuindo com o desenvolvimento cultural, tecnológico e sócio-econômico em âmbito local, regional, nacional e internacional.

III – DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações, oriundas da Lei nº 10.973 Lei de Inovação, de 02 de dezembro de 2004, **Lei nº 13.246, de 11 de janeiro de 2016, e do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 que as regulamentam**, além das Leis: 9.456, de 28 de abril de 1997 – Lei de Cultivares, 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial, 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 – Lei do Software e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Direitos Autorais:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - contrato de comercialização de tecnologia: quando o conhecimento gerado está disposto em um produto e, ou, processo já acabado, pronto para ser comercializado, não necessitando de testes ou de transformação;

III - contrato de licenciamento: quando o titular da propriedade intelectual autoriza outrem (a empresa licenciada) a usá-la ou explorá-la comercialmente, sem transferir a titularidade;

IV - contrato de licença exclusiva: quando uma única empresa é autorizada a explorar a propriedade intelectual, com exclusividade, por um período determinado de tempo;

V - contrato de transferência de tecnologia: o repasse do conhecimento gerado nas universidades e centros de pesquisa para o setor produtivo visando **a exploração da criação por ela desenvolvida;**

VI - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente

derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VII - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VIII - cultivar: variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;

IX - desenho industrial: é a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;

X - direitos autorais: São direitos decorrentes das obras intelectuais protegidas, estas compreendendo as criações do intelecto, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

XI - ganhos econômicos: toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção de propriedade intelectual.

XII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

XIII - Instituição Científica e Tecnológica ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

XIV - **Fundação** de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, **e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;**

XV - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XVI - Núcleo de Inovação Tecnológica: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei da inovação;

XVII - patente: é um título de propriedade temporária sobre uma criação outorgado pelo Estado, aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação;

XVIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIX - prestação de serviços: trabalho realizado por autônomo, ou terceirizado, ou estagiário ou empresa contratada;

XX - programa de computador: é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

XXI - propriedade intelectual: é toda criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários que compreende as modalidades de propriedade industrial, direitos autorais, cultivares, programa de computadores e topografia de circuitos integrados;

XXII – propriedade industrial: conforme o Art. 2º da lei 9.279, é a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Efetua-se mediante a concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; concessão de registro de desenho industrial; concessão de registro de marca; repressão às falsas indicações geográficas; e repressão à concorrência desleal.

XXIII - tecnologia: é o conjunto organizado de todos os conhecimentos científicos, empíricos ou intuitivos, empregados na produção e comercialização de bens e serviços; XXV - topografia de circuitos integrados: é a proteção à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores, e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados no momento de sua criação;

XXVI - transferência de tecnologia: é a transferência do conhecimento gerado nas ICTs, de forma a permitir ao receptor a absorção do conjunto de conhecimentos, adaptá-lo às condições locais, aperfeiçoá-lo e, eventualmente, criar novas tecnologias, de forma autônoma.

XXVII - COMPITEC: Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, órgão colegiado responsável pela análise de oportunidade e conveniência da submissão de requerimentos de registros de Propriedade Intelectual e viabilidade de sua transferência de tecnologia ao setor produtivo, constituída e definida no Anexo 1 desta Resolução.

XXVIII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XXIX - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XXX - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XXXI - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XXXII - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXXIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

PARÁGRAFO ÚNICO. Equipara-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso XV, o servidor público, civil, militar ou o empregado público, quando a invenção, obtenção ou a autoria de criação, cumulativamente:

I - não decorrer do exercício das atribuições do cargo efetivo; e

II - não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ou de entidades públicas na invenção, obtenção ou autoria de criação.

IV – DOS OBJETIVOS DO NIT/IFAL

Art. 4º - O objetivo do NIT é dar apoio as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas **Leis nºs 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações (incentivo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica)**, 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos a Propriedade Industrial), 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual

de programa de computador e sua comercialização), 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), **Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (regulamentação da Lei nº 10.973/2004 e outras)** e demais legislações afins e suas atualizações.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de toda a infraestrutura existente e pessoal do IFAL, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade meio quanto da atividade fim da Instituição.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o/a Reitor/a poderá editar Portaria com o propósito de regulamentar o atendimento às solicitações do NIT, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes desta Resolução.

§ 2º Nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o apoio do NIT/IFAL se restringe a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

V - DAS COMPETÊNCIAS DO NIT/IFAL

Art. 6º - Compete ao NIT, além de suas atribuições constantes dos arts. 1º e 2º da RESOLUÇÃO Nº 19/CS/IFAL:

I - Implementar, consolidar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II- Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa no que tange a propriedade intelectual, conforme disposto na Lei nº 10.973/2004

III - Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei 10.973, compreendendo o seguinte:

a) ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFAL, por intermédio do NIT-IFAL, que decidirá, ouvida a COMPITEC, quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

b) o projeto de que trata a alínea anterior pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;

c) o NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere a alínea "a", do inciso III, deste artigo;

d) adotada a invenção, o inventor independente, mediante **instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida;**

e) o NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado;

IV - Manifestar-se pela conveniência e promover o pedido de registro ou de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição, e o seu licenciamento, ouvida a COMPITEC quando pertinente;

V – **Responsabilizar-se** pela formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos no Brasil e no exterior;

VI – Promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, inclusive atribuir valor financeiro ou econômico às criações, ou providenciar parecer técnico de terceiros neste sentido;

VII – Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII – Acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição.

Art.7º Ficará a critério do NIT a aceitação, mediante justificativa fundamentada e ouvida a COMPITEC, das solicitações oriundas de inventores, observados os seguintes pressupostos:

I - quando a criação originar-se de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;

II - quando a criação originar-se de criador ou pesquisador público, serão admitidos os recursos previstos na Resolução nº 51-CS-2013 (Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas) e na Lei 9.784/99;

III - nenhum ressarcimento será devido, pelo IFAL, em razão da negativa de aceitação de criação susceptível das ações previstas neste artigo.

Art. 8º - Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL, na medida do interesse do IFAL, exercer e fazer cumprir as disposições desta Resolução, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações do IFAL.

VI - DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 9º - O IFAL, por intermédio do NIT-IFAL, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais, internacionais, ICTs, arranjos produtivos locais, organizações de direito privado com ou sem fins lucrativos, organizações de direito público e voltadas para atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais

de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 2º Os projetos de cooperação de que trata este artigo serão propostos à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação pelos servidores do IFAL, empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação decidirá sobre a matéria, ouvido o NIT-IFAL.

Art. 10 - Após parecer favorável, os servidores poderão, mediante remuneração adequada e por prazo determinado, nos termos de contrato, convênio ou outro instrumento:

I – compartilhar os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do IFAL com as entidades mencionadas no art. 9º, caput, bem como projetos de desenvolvimento e inovação de alunos regulares e egressos em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades fins; e

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências com as entidades mencionadas no art. 9º, caput, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II, deste artigo, obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados, assim como será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, na conformidade de regulamento do IFAL.

§ 2º A iniciativa de compartilhamento e a permissão de utilização de estruturas físicas previstas nos incisos I e II, deste artigo, será do servidor e Diretor de Ensino, respectivamente, da respectiva as Diretorias e/ou Coordenações, devidamente aprovada pela COMPITEC.

§ 3º O compartilhamento de ambientes de cooperação pode ser realizado em outras instituições em conformidade com o estabelecido no art. 9º, conforme termos de contrato e convênio.

Art. 11- Tal qual previsto no art. 5º. da Lei 10.973/2004, o IFAL poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver

produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

I – Os termos de cooperação deverão ser estabelecidos via instituição de fomento a pesquisa ou inovação nacionais ou internacionais;

II – A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

VII - DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 12 - É compromisso do IFAL celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

§ 1º Nos contratos a que se refere o caput deste artigo, será sempre ouvido o NIT/IFAL.

§ 2º. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado, por ele designado como de relevante interesse público, somente poderá ser efetuada a título não exclusivo.

Art. 13 - É dispensável a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo IFAL, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o caput, quando for realizada com dispensa de licitação e houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – o objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II - condições para a contratação, entre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III - critérios técnicos e objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e

IV - prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 3º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 4º O edital ou seu extrato de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores pela página eletrônica do IFAL, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, podendo o IFAL proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, mantida a obrigação de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 7º Nos casos de desenvolvimento conjunto com qualquer das entidades mencionadas no art. 9º, caput, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 8º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no Art. 20 desta resolução.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 14 - É facultado ao IFAL prestar a instituições públicas ou privadas, e aos inventores independentes, serviços compatíveis com os objetivos da Lei no 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo(a) Reitor(a), facultada a delegação ao (à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação.

§ 2º O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviços prevista no caput poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFAL ou das instituições descritas no artigo 9º, caput, com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada não excedendo o teto máximo disposto artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada em qualquer hipótese a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, da mesma forma que a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura ganho eventual para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Somente poderá perceber o adicional variável servidor que atue diretamente no objeto da contratação, de forma que o seu resultado esperado não seria alcançado se não houvesse a participação do servidor.

§ 6º Considera-se servidor, para os fins deste artigo:

I - aquele abrangido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - aquele abrangido por contrato firmado sob a égide da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, art. 2º, incisos IV, V, VI, alínea "h", e VII.

§ 7º Na hipótese de o adicional variável ser pago por fundação de apoio, de que trata a Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pela Resolução pertinente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o art. 29, desta Resolução.

§ 8º As propostas de prestação de serviço somente poderão ser efetivadas após parecer conjunto da COMPITEC e do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

§ 9º O IFAL, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para administrar e a gerir sua política de inovação, a fim permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 9º a 11 e 14 desta Resolução, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

§10º Resolução conjunta das Pró-Reitorias de Administração (PROAD) e de Pesquisa e Inovação (PRPI) regulará a forma, o tempo e o modo de operacionalizar o disposto no parágrafo acima. Alteração com base no art. 18 da Lei 10.973/2004, conforme solicitado pelo PRPI.

§11º O pagamento de bolsas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para servidores do IFAL deverá ser mediada pela FUNDAÇÃO.

Art. XX O(A) servidor(a) em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, desde que aprovado pelo(a) Reitor(a) do IFAL, facultada a delegação ao (à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa no IFAL.

Art. XX. O IFAL poderá conceder ao(à) servidor (a) que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, mediante aprovação pelo(a) Reitor(a) do IFAL, após manifestação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput ocorrerá pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao(a) servidor(a) que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei no 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do(a) servidor(a) licenciado(a) acarrete prejuízo às atividades do IFAL, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a).

IX - DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 15 - É facultado ao IFAL celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica, inovação e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e/ou privadas, **sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.**

§ XX O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para o IFAL, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas no Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º O servidor ou o empregado público, pertencente ao quadro do IFAL, envolvido na execução das atividades previstas no caput, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento nacionais ou internacionais.

§ 2º Na hipótese da bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados conforme disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da Propriedade Intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à **exploração**, ao licenciamento e à **transferência de tecnologia**, observado o disposto nos §§ 4º a 7º da Lei 10.973/2004.

§ XX ° É facultado ao IFAL ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ XX ° Na hipótese de o IFAL ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor do IFAL.

§ 4º A Propriedade Intelectual e a participação nos resultados referidos no § 3º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no [art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no [inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966](#).

§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 7º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei no 8.212/1991.

§ 8. Para servidores do quadro permanente do IFAL, o valor das bolsas de estímulo à Inovação somado ao adicional variável por serviços prestados não poderá exceder o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. XX. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente.

Art. XX ° É facultado ao IFAL celebrar convênios para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004, nos termos dos art. 38 a 46 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

X – DA TITULARIDADE

Art. 16 - Considerar-se-á a criação de titularidade do IFAL quando for realizada por:

I - servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou temporário com o IFAL, no exercício de suas funções, sempre que a sua criação tiver sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IFAL;

II - alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos básico, técnico, superior/graduação ou de programas de pós-graduação no IFAL, ou que participem de projeto que decorra de acordo específico ou contrato de prestação de serviços, ou desenvolvido mediante o uso de instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IFAL;

III - qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que use as instalações, ou empregue recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos do IFAL.

Art. 17 - Pertence ao IFAL a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual das criações desenvolvidas em suas instalações e/ou com a utilização dos seus recursos financeiros, materiais e humanos, informações ou infraestrutura.

Art. 18 - A criação intelectual desenvolvida parcialmente fora do IFAL pelas pessoas mencionadas no art. 16, incisos I, II e III desta Resolução, mas que tenha utilizado recursos e instalações do IFAL pertencerá às instituições envolvidas, na proporcionalidade da participação de cada instituição a ser estabelecida de forma contratual.

§ 1º No caput deste artigo, o termo recursos inclui recursos humanos e engloba quaisquer formas de apoio oferecidas pelo IFAL aos seus pesquisadores.

§ 2º As instituições envolvidas celebrarão convênio ou contrato regulando os direitos de propriedade e as condições de exploração da criação.

§ 3º Enquadram-se nas situações previstas neste artigo, os servidores afastados para cursos de capacitação e realização de pós-graduação ou atividade de pesquisa em outra instituição do país ou exterior, devendo haver compartilhamento de titularidade entre as instituições.

Art. 19 - Nos casos de criação intelectual resultante de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com quaisquer das entidades mencionadas no art. 9º, caput, figurarão como depositantes ou requerentes o IFAL e as demais entidades, sendo a divisão dos direitos de propriedade e as condições de exploração estabelecidas em conformidade com o que dispuser o contrato ou convênio firmado entre as partes.

§ 1º Caso tenha sido desenvolvido uma criação em outra instituição com participação efetiva de servidor do IFAL, o IFAL poderá requerer junto a instituição a co-titularidade do invento.

Art. XX - É facultado ao IFAL ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao(à) criador(a), para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O Conselho Superior do IFAL publicará por meio de resolução as hipóteses em que o instituto poderá ceder seus direitos de criação.

§ 2º O(A) criador(a) que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação à autoridade máxima da instituição, que determinará a instauração de procedimento e submeterá a solicitação à apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

§ 3º O IFAL decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo(a) criador(a), ouvido o NIT.

§ 4º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do IFAL.

XI – DAS RESPONSABILIDADES E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 20 - Todas as pessoas referidas no § 6º do art. 14 desta Resolução deverão comunicar ao NIT– IFAL suas criações intelectuais passíveis de serem protegidas e comercializadas, obrigando-se a manter sigilo sobre as mesmas e a apoiar as ações do IFAL com vistas à proteção jurídica e à exploração econômica pertinente.

§ 1º A obrigação de manter sigilo, de que trata este artigo, estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de criação intelectual, até o depósito de pedido de patente, assegurando a proteção jurídica.

§ 2º Os trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses que resultem em inovação tecnológica passível de proteção terão sua defesa de forma sigilosa, na qual todos os avaliadores e ouvintes assinarão termo de confidencialidade.

§ 3º As apresentações parciais e finais dos projetos, passíveis de geração de Propriedade Intelectual, a critério do NIT, ocorrerão de forma sigilosa na qual todos os avaliadores e ouvintes assinarão o termo de confidencialidade constante no anexo 2 desta Resolução.

§ 4º A definição da viabilidade e prioridade de proteção, no Brasil e/ou no Exterior, contará com o parecer da COMPITEC.

§ 5º A proteção e o sigilo não inviabilizam a publicação posterior.

Art. 21 - No caso de intercâmbio de pessoal, entre o IFAL e as entidades mencionadas no art. 9º, caput, em que exista a possibilidade de geração de produtos ou processos tecnológicos, deverá ser celebrado convênio ou contrato que contemple as condições de segredo, direitos de publicação, divulgação e utilização dos resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 22 - O envio de material ou informações relacionados à criação intelectual do IFAL para entidades mencionadas no art. 9º, caput, só poderá ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, de convênio ou contrato de que trata o art. 19.

Art. 23 - As informações, os direitos relativos à Propriedade Industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, mapas, bancos de dados, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT, ou que dele sejam usuários, deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação.

§ 2º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade.

XII - DO PEDIDO DE PRIVILÉGIO E PROTEÇÃO JURÍDICA DAS CRIAÇÕES

Art. 24 - O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL (NIT/IFAL) incumbir-se-á do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção da criação intelectual do IFAL junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins previstos neste artigo, o IFAL poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

Art. 25 - No pedido de privilégio ou de proteção de criação intelectual figurará sempre, como titular, o Instituto Federal de Alagoas e, se for o caso, quaisquer das pessoas de que trata o art. 16, como criador, o autor ou autores da criação intelectual.

Art. 26- Caberá ao IFAL e, se for o caso, a quaisquer das pessoas jurídicas de que o art. 16 trata a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.

§ 1º O IFAL deverá custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, ressarcindo-se posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos, a serem compartilhados nos termos dos incisos I, II e III do art. 29.

§ 2º A captação, a gestão e a aplicação das receitas e despesas a que se refere o caput deste artigo relativas aos direitos de propriedade intelectual poderão ser delegadas a fundação de apoio credenciada pelo IFAL, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 27 - A análise do interesse do IFAL no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer da COMPITEC.

§ 1º Caso o parecer da COMPITEC seja desfavorável ao pedido de proteção, o IFAL poderá renunciar ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome e abdicando de quaisquer ganhos econômicos sobre o produto ou processo.

§ 2º No caso de abdicação de direitos referidos no parágrafo anterior, o nome do IFAL não poderá ser vinculado ao produto ou processo em questão, seja no processo de proteção ou eventual licenciamento, transferência, produção ou comercialização.

§ 3º O exercício do direito de que tratam os parágrafos anteriores, não poderá conflitar com as normas que regulamentam as atividades de docentes em regime de dedicação exclusiva e as referentes às atividades de consultoria.

XIII - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL PROTEGIDA

Art. 28 - Caberá ao IFAL, salvo disposição em contrário expressamente estabelecido em contrato ou convênio celebrado com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos desta Resolução, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes.

§ 1º A exploração dos resultados, de que trata este artigo, poderá ocorrer direta ou indiretamente pelo IFAL, através da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado através de contrato ou convênio.

§ 2º O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização, e ao licenciamento ou transferência da tecnologia.

§ 3º O pagamento decorrente de encomenda tecnológica em que o IFAL seja contratado para desenvolver solução inovadora será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto, nos termos da Subseção II do Decreto Federal 9.283/18.

XIV - DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 29 - Os ganhos econômicos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, serão destinados da seguinte forma:

I. 1/3 (um terço) ao autor ou autores da criação intelectual protegida, indicados no §6º do art. 14, a título de incentivo.

II. 1/3 (um terço) ao Campus onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida, respeitadas as proporções de participação;

III. 1/3 (um terço) ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL;

§ 1º A parcela a que se refere o inciso I deste artigo, será repassada aos criadores, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte do IFAL.

§ 2º A parcela a que se refere o inciso II deste artigo, será destinada ao refinanciamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro do setor do Campus onde foi desenvolvida a criação intelectual.

§ 3º A parcela, a que se refere o inciso III deste artigo formará um fundo, cuja gestão financeira será realizada pela Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDAÇÃO, através de Programa de Inovação. A aplicação desses recursos será feita com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução e ao custeio das despesas das atividades relacionadas à Propriedade Intelectual e Inovação, podendo ainda, ser utilizado na participação minoritária no capital social

de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, conforme análise e governança da FUNDAÇÃO.

§ 4º Não há limite de valor para os ganhos econômicos referidos no § 1º, os quais não se incorporarão, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

§ 5º Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a parte que couber a cada autor será proporcionalmente dividida, respeitando-se o estabelecido nos incisos I, II e III do caput do art.29.

§ 6º A divisão dos ganhos econômicos referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 30 - Os encargos, impostos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no art. 29, inciso I, serão da responsabilidade exclusiva dos respectivos beneficiários.

Art. 31 - A FUNDAÇÃO adotará os procedimentos necessários para realizar a distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidos no art. 29, caput, aos criadores, e também para a execução técnica das parcelas cabíveis ao NIT e à Direção do Campus envolvido.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- Será obrigatória a menção expressa do nome do Instituto Federal de Alagoas em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes aos ganhos econômicos na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

Art. 33 - Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente aos seus autores.

§ 1º Os direitos de que trata o caput deste artigo poderão ser cedidos ao IFAL, mediante contrato de cessão de direitos autorais, quanto houver interesse por parte do IFAL.

§ 2º O processo de comercialização de programas de computadores de autoria de servidores do IFAL dar-se-á de forma análoga ao de produtos e serviços tecnológicos patenteados, inclusive quanto aos ganhos econômicos resultantes do licenciamento.

Art. 34 - No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.

Art. 35 - As pessoas discriminadas no § 6º do art. 14 responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução.

Art. 36 - Todos os atos de delegação de competência destinados a regular matérias tratadas nesta Resolução observarão os preceitos contidos no Estatuto e Regimento do IFAL.

Art. 37 - O NIT proverá, no que couber, formulários, rotinas, fluxogramas e padronizações pertinentes ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 38 - Quaisquer atividades que se relacionem com o estatuído nesta Resolução só poderão ser exercidas por servidores do IFAL, ressalvadas as hipóteses previstas em leis federais e desde que respaldadas por instrumentos jurídicos adequados.

Art. 39 - Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste seguido da sigla NIT/IFAL.

Art. 40 - O IFAL poderá instituir Escritórios avançados do NIT, de acordo com os interesses de expansão, para novos campi e pólos, vinculados à coordenação do NIT/IFAL, conforme disposto na RESOLUÇÃO Nº 19/CS/IFAL.

Art. 41 - Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFAL, que tenham potencial de geração de propriedade intelectual, deverão resguardar o sigilo necessário ao ineditismo mediante a assinatura do termo de sigilo previsto no anexo II desta resolução e/ou em edital específico.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT-IFAL ouvida a COMPITEC.

Art. 43 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, xx de xx de 20xx.

XXXXXXX

Presidente do Conselho Superior

APÊNDICE B – Mapa estratégico do NIT/Ifal

Mapa estratégico	
<p>Missão: disseminar, apoiar e acompanhar as ações que objetivem a inovação tecnológica nos diversos campos da ciência, tecnologia e inovação em que o IFAL atua, bem como promover a proteção das invenções e a transferência de tecnologia, através de ambiente cooperativo entre a instituição, setor produtivo, órgãos governamentais e a sociedade, contribuindo com o desenvolvimento cultural, tecnológico e socioeconômico em âmbito local, regional, nacional e internacional.</p>	
<p>Visão: Ser referência na proteção de invenções, transferência de tecnologia e na promoção da inovação para o desenvolvimento tecnológico e social.</p>	
<p>Valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ética; • Desenvolvimento social; • Sustentabilidade • Profissionalismo • Inovação 	
Perspectivas	Objetivos
Resultados à sociedade	Captar recursos para projetos de inovação tecnológica Ampliar e fortalecer rede de relacionamentos
Fortalecimento institucional	Efetivar a disseminação do empreendedorismo e da inovação nas suas diferentes formas
Processos internos	Consolidar a gestão de processos Zelar pela manutenção da política institucional de inovação
Pessoas	Capacitar equipe de trabalho para aprimorar habilidades e desenvolver novas habilidades técnicas

APÊNDICE C – Planos de Ação para o NIT/Ifal

O que?	Quem?	Quando?	Onde?	Por quê?	Como?	Quanto?
Ação 1 - Gerenciamento de convênios, acordos e parcerias relacionados à inovação tecnológica e empreendedorismo	Coordenador do NTI	Até dezembro/22	Em todo o Ifal	é competência do NIT promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas; estímulo à inovação na ICT	por meio da publicação, divulgação e acompanhamento de editais específicos; articulação com potenciais parceiros e agências de fomento;	verificar junto à PRPPI o orçamento destinado a acordos e convênios com contrapartida para o período
Indicador					Meta	Tipo
Número de convênios e acordos de cooperação firmados relacionados à inovação tecnológica e empreendedorismo					5	Quanto maior, melhor
Número de parcerias firmadas relacionados à inovação tecnológica e empreendedorismo					5	
Quantidade de recursos externos captados por meio de parcerias com empresas ou agências de fomento					Aumentar 5%	

O que?	Quem?	Quando?	Onde?	Por quê?	Como?	Quanto?
Ação 2 - Mapeamento de competências dos pesquisadores institucionais	Coordenador do NTI	Até dezembro/22	Em todo o Ifal	Para incentivar novos acordos de parcerias e convênios e captação de recursos	Mapeando quais são as áreas de formação dos pesquisadores e dos projetos de pesquisa em cada campus, identificando também aquelas com maior potencial de geração de produtos e processos inovadores passíveis de proteção; atualizar os dados coletados anualmente	Considerar 100% dos projetos em andamento
Indicador					Meta	Tipo
Número de convênios e acordos de cooperação firmados relacionados à inovação tecnológica e empreendedorismo					5	Quanto maior, melhor
Número de parcerias firmadas relacionados à inovação tecnológica e empreendedorismo					5	
Quantidade de recursos externos captados por meio de parcerias com empresas ou agências de fomento					Aumentar 5%	

O que?	Quem?	Quando?	Onde?	Por quê?	Como?	Quanto?
Ação 3 - Articulação junto à área de gestão de pessoas	Coordenador do NIT	Até dezembro/22	Em todo o Ifal	Para difundir a cultura de propriedade intelectual e inovação no Ifal e estimular a participação de servidores/as	Provocando e colaborando com a Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal para oferta de capacitações na área de inovação; divulgando cursos gratuitos; provocando revisão do regulamento de avaliação dos técnicos de maneira a incentivar a participação em atividades de inovação; participando de eventos de recepção de novos servidores, divulgando informações sobre o trabalho do NIT; colaborando na organização de eventos integrados de ensino, pesquisa e extensão, sugerindo temas e profissionais da área de inovação.	Pleitear junto à CDCP a utilização de no mínimo 5% do orçamento de capacitação para ações voltadas à inovação e empreendedorismo
Indicador					Meta	Tipo
Percentual de docentes envolvidos com projetos de inovação tecnológica e empreendedorismo					1%	Quanto maior, melhor
Percentual de técnicos envolvidos com projetos de inovação tecnológica e empreendedorismo					0,50%	
Número de eventos integrados que envolvam a disseminação das atividades de inovação tecnológica e empreendedorismo					2 eventos integrados anuais	

O que?	Quem?	Quando?	Onde?	Por quê?	Como?	Quanto?
Ação 4 - Inclusão no Sipac os formulários e fluxos de processo dos processos já mapeados	Coordenador do NIT	Até dezembro/22	Sipac	Para contribuir com a implementação do Processo Eletrônico Nacional - PEN	Articulando junto à Coordenação de Protocolo e Arquivo os trâmites necessários para o cadastro no Sipac: do fluxo do processo, tipo de processo e assunto, formulários específicos, para tramitação 100% eletrônica	4 processos
Indicador					Meta	Tipo
Número de solicitações atendidas pelo NIT que exigem abertura de processo administrativo funcionando de maneira 100% digital					4 processos	Quanto maior, melhor

O que?	Quem?	Quando?	Onde?	Por quê?	Como?	Quanto?
Ação 5 - Mapeamento de processos internos do NIT	Coordenador do NIT	Até dezembro/22	No NIT	Para contribuir com a consolidação da gestão de processos no Ifal; para melhorar a gestão do conhecimento do NIT	Mapeamento de processos internos do NIT em que constem etapas/atividades, atores envolvidos, prazos, responsabilidades de cada ator, elaboração de formulários próprios (se necessário) e publicação do resultado	4 processos
Indicador					Meta	Tipo
Número de processos internos do NIT mapeados e disponibilizados à comunidade acadêmica					4 processos	Quanto maior, melhor

O que?	Quem?	Quando?	Onde?	Por quê?	Como?	Quanto?
Ação 6 - Divulgação dos serviços do NIT e possibilidades para os pesquisadores	Coordenador do NIT	Até dezembro/22	Em todos os campi	manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;	Articulação junto às Coordenações de Pesquisa dos campi para divulgação do NIT em reuniões com servidores indicando quais serviços são ofertados, esclarecimentos sobre possibilidades de atuação em parceria com outras instituições, possibilidade de ganhos financeiros e benefícios na carreira, onde e como procurar atendimento, onde encontrar fluxos e modelo já definidos; articular junto à área de pesquisa e de extensão a oferta de cursos de capacitação voltados para os estudantes, relacionados a buscas em base de dados, redação de patentes, busca de anterioridade, entre outros.	Em todos os campi
Indicador					Meta	Tipo
Número de ações/atividades nas áreas de associativismo e empreendedorismo					5	Quanto maior, melhor
Número de eventos integrados que envolvam a disseminação das atividades de inovação tecnológica e empreendedorismo					2 eventos integrados anuais	

O que?	Quem?	Quando?	Onde?	Por quê?	Como?	Quanto?
Ação 7 - Manutenção da política de inovação do Ifal	Coordenador e demais servidores do NIT	Semanalmente	ambiente do NIT	Competências do NIT definidas por Lei e pela política de inovação do Ifal	Realização de procedimentos operacionais relacionados às competências do NIT, tais como pedidos de registro, elaboração de contratos de transferência de tecnologia, apoio à empresas incubadas e orientação a pesquisadores	Não se aplica
Indicador					Meta	Tipo
Número de ações/atividades nas áreas de associativismo e empreendedorismo					5	Quanto maior, melhor
Número de empresas incubadas instituídas					2	
Número de projetos com potencial de inovação					60	
Número de solicitações de propriedade intelectual					20	
Número de transferências de tecnologia geradas					1	

O que?	Quem?	Quando?	Onde?	Por quê?	Como?	Quanto?
Ação 8 - Planejamento anual de capacitação de servidores	Coordenador do NIT	Até 31 de janeiro de 2022	No ambiente do NIT	desenvolver habilidades técnicas necessárias para aumentar a eficiência dos serviços prestados; ampliar a quantidade de serviços ofertados pelo NIT; atualização da equipe quanto às possíveis mudanças na legislação de demais normas relacionadas à propriedade intelectual e inovação; incorporação de melhores práticas de gestão da inovação	identificando áreas chave para capacitação; pesquisando cursos/eventos e seus respectivos custos, adequados às necessidades do NIT; elaborando planejamento anual de capacitação do NIT para encaminhamento à CDCP dentro do prazo sugerido, momento em que essa Coordenação finaliza o planejamento anual para todo o Ifal; seguindo os trâmites necessários definidos em portaria para realização do planejamento realizado	verificar junto à PRPPI e CDCP o orçamento disponível
Indicador					Meta	Tipo
Número de servidores do NIT participantes de capacitação sobre propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e/ou empreendedorismo					3	Quanto maior, melhor